



**SENADO FEDERAL  
COMISSÃO DE JURISTAS “CÓDIGO ELEITORAL” - CJCE**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE JURISTAS, RESPONSÁVEL  
PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DO CÓDIGO ELEITORAL.  
REALIZADA NO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2010, ÀS 10 HORAS E 30  
MINUTOS.**

**MESTRE DE CERIMÔNIA:** Informamos que essa Audiência Pública é realizada pela Comissão de Juristas do Novo Código Eleitoral e conta com o apoio do Ministério Público de Santa Catarina.

Para composição da Mesa de honra convidamos as seguintes autoridades: Exmo. Sr. Desembargador Walter de Almeida Guilherme, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

[palmas]

Exmo. Sr. Promotor de Justiça, Dr. Carlos Eduardo Abreu Sá Fortes, Coordenador do Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa Eleitoral, representando o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça de Santa Catarina.

[palmas]

Exmo. Sr. Desembargador Newton Trisotto, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.

[palmas]

Exmo. Sr. Desembargador Sérgio Torres Paladino, vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.

[palmas]

Exmo. Sr. Dr. Cláudio Dutra Fontanella, Procurador Regional Eleitoral.

[palmas]

Exmo. Sr. Dr. Cezar Britto, membro da Comissão de Juristas, coordenador das audiências públicas.

[palmas]

Exmo. Sr. Juiz Federal, Dr. Roberto Carvalho Veloso, membro da Comissão de Juristas.

[palmas]

Exmo. Sr. Dr. Geraldo Agosti Filho, membro da Comissão de Juristas.

[palmas]

Exmo. Sr. Dr. José Rollemberg Leite Neto, membro da Comissão de Juristas.

[palmas]

Exmo. Sr. Dr. Valtoir Menegotto, Secretário-Geral representando a Ordem dos Advogados de Santa Catarina.

[palmas]

Neste momento, convidamos todos para ouvir o Hino Nacional.

[execução do Hino Nacional Brasileiro]

Agradecemos também a presença do Exmo. Sr. Dr. Paulo Ricardo Bruschi, Presidente da Associação dos Magistrados Catarinenses, representando a Associação dos Magistrados Brasileiros; Exma. Sra. Dra. Eliana Volcato Nunes, representando a Corregedoria-Geral do Ministério Público; Exmo. Sr. Júlio Guilherme Berezoski Schattschneider, Juiz Substituto do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina; Exmo. Sr. Dr. Carlos Vicente da Rosa Goés, Juiz Substituto do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina; Exmo. Sr. Dr. Leopoldo Augusto Brüggemann, Juiz do TRE; Exmo. Sr. Dr. Antonio Luiz Benedan, Procurador de Justiça, representando a Associação Paulista do Ministério Público; Exma. Sra. Dra. Andréa Rodrigues Amin, Promotora de Justiça representando o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; Exmo. Sr. Dr. Hugo Martins Pinto, representando o Presidente da OAB de São José.

Assim como agradecemos a presença dos Exmos. Srs. Procuradores e promotores de Justiça, magistrados, parlamentares, advogados, servidores, estudantes, membros da imprensa e a todos os participantes desse evento.

Informamos que a Comissão de Juristas, responsável pela elaboração do Anteprojeto do Novo Código Eleitoral, tem a seguinte formação: Presidente, Ministro Dr. José Antonio Dias Toffoli; vice-Presidente e relator geral, Ministro Dr. Carlos Mário da Silva Velloso; subrelator, Dr. Carlos Caputo Bastos, administração e organização das eleições; subrelator, Dr. Fernando Neves da Silva, Direito Processual Não Penal; subrelator, Ministro Dr. Hamilton Carvalhido, Direito Penal e Processual Penal Eleitoral; subrelator, Dr. Torquato Lorena Jardim, Direito Eleitoral Material Não Penal; Procurador Geral da República, Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos; Desembargador Dr. Walter de Almeida Guilherme; Dr. Admar Gonzaga Neto; Ministro Dr. Arnaldo Versiani Leite Soares; Dr. Edson de Resende Castro; Dr. Geraldo Agosti Filho; Ministro Dr. Joelson Costa Dias; Dr. José Eliton de Figueiredo Júnior; Dr. José Rollemberg Leite Neto; Dra. Luciana Müller Chaves; Dr. Luiz Fernando

Bandeira de Mello Filho; Dr. Márcio Luiz Silva; Dr. Marcus Vinicius Furtado Coêlho; Dr. Raimundo Cezar Britto; Desembargador Dr. Roberto Carvalho Veloso.

Senhoras e senhores, ouviremos inicialmente a manifestação do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, Desembargador Dr. Walter de Almeida Guilherme, que coordenará os trabalhos da Comissão de Juristas nessa terceira Audiência Pública.

**SR. PRESIDENTE WALTER DE ALMEIDA GUILHERME:** Eu cumprimento todos os integrantes de Comissão de Juristas nomeada pelo Senado Federal, para proceder essas audiências públicas, cumprimento a todos que aqui estão presentes: juízes, promotores, advogados, enfim, todos aqueles que estão interessados nesse tema, que é essencial para a democracia, que é a Justiça Eleitoral, e mais do que isso, o código eleitoral, a legislação eleitoral.

Nós estamos promovendo audiências públicas sob a coordenação do Dr. Cezar Britto, que é membro da comissão. Nós pretendemos, já estamos realizando as audiências em algumas capitais, são oito regiões que foram escolhidas para representar todo o Brasil, Santa Catarina representa a região Sul.

Enfim, a audiência pública - audiência: ouvir - não é o momento de debater, não é o momento de discutir como se postará a comissão relativamente às sugestões, mas sim para ouvir, fundamentalmente para ouvir, que é o que interessa. A audiência pública tem este desiderato, a audiência pública é importante por isto mesmo, para a comissão que tem a atribuição de apresentar sugestões quanto à reforma eleitoral, possa sentir o que a sociedade, pelos seus representantes, especializados ou não no tema eleitoral, tem a oferecer, tem a reivindicar. O Brasil tem uma democracia jovem ainda, nós precisamos cada vez mais e mais fazê-la amadurecer, nós precisamos cada vez mais e mais fazer com que a Justiça e o Direito Eleitoral se fortaleçam, e nada mais importante do que ouvir a sociedade para que isso ocorra.

Esta comissão tem a atribuição de apresentar sugestões, sugestões ao Congresso Nacional, como se fora o Anteprojeto de Código Eleitoral. Nós temos leis eleitorais esparsas, temos as leis dos partidos políticos, a Lei de Inelegibilidade, nós temos uma série de questões a tratar, nós temos o interesse, todos nós - quando digo "nós", a sociedade brasileira - tem o interesse em fazer com que o procedimento eleitoral flua com mais rapidez e tenha mais efetividade, que as decisões sejam céleres e sejam cumpridas efetivamente, sobretudo dentro daquele prazo razoável da Constituição, que mais se acentua como necessário no âmbito eleitoral, para que não ocorra o que vem ocorrendo. Ou seja, quem já está a meio do mandato venha a perdê-lo por uma decisão judicial. Que pelo menos até a data de diplomação, ou no máximo até a data da posse, haja uma segurança jurídica para saber quem foi eleito e vai permanecer como representante nos legislativos e no Poder Executivo até.

A importância dessas audiências parece-me grande, Santa Catarina tem muito a contribuir, é um povo politizado, é um povo de muito boa formação cultural, por isso que essa comissão teve todo o interesse e está aqui para ouvir o que os senhores têm a oferecerem em termos de sugestões.

Como viram, nós temos subitens que foram constituídos na comissão que se postou, que se formou a partir da determinação do Presidente do Senado Federal. Esses subitens que os senhores oferecerão como sugestões são exatamente aqueles que já temos, já foi decidido, inclusive, aqui já temos esta cartilha do Senado Federal procurando abarcar todas as questões que envolvem o fenômeno do processo eleitoral, assim, a administração e organização das eleições. O ápice do fenômeno eleitoral são as eleições, tudo é feito para as eleições, tudo é feito para que a vontade do eleitor se reflita nas urnas e o eleito possa ter legitimidade, e isso tudo diz respeito à organização e administração das eleições.

Direito Processual Não Penal, a parte do procedimento, esse ponto que é central no sentido da agilização, no sentido de uma eventual concentração dos procedimentos. Ainda agora, o Dr. Pedro Decomain, ilustre Promotor de Justiça de Santa Catarina e ilustre eleitoralista, autor de livros, que nós citamos em nossos acórdãos em São Paulo, estava dizendo de fato dessa necessidade, nós temos um fato que é examinado sobre vários ângulos, seja na AIJE, seja na AIME, seja no recurso contra a expedição do diploma, é preciso terminar com este fato sendo esmiuçado mais de uma vez com decisões díspares, isso contribui efetivamente para a inefetividade da Justiça Eleitoral, do Direito Eleitoral. Isto é matéria importante que se organiza dentro do Direito Processual Não Penal.

O Direito Penal, nós temos novos crimes, nós temos a internet, nós temos os crimes cibernéticos, vamos assim dizer, em termos dos crimes que se propagam pela internet em termos eleitorais; novos tipos penais e outros tipos penais que ainda estão na parte penal do Código Eleitoral completamente defasados. Todos sabemos que o Código Eleitoral é de 1965; 1965 foi um ano depois do que ocorreu em 1964 e de lá para cá esse Código sofreu algumas alterações e vai se descosendo, vai se desmilinguindo aos pouco, e a par disso temos as leis que determinam, que estabelecem, regulamentações com relação as eleições, a cada eleição temos uma lei diferente, e além disso as resoluções do TSE que interferem sobremaneira no procedimento eleitoral, no processo eleitoral e que muitas vezes são editadas às vésperas do pleito, para alterar todo o jogo eleitoral, e diria até o jogo político. Mas em relação a este tema também vai se debruçar a comissão, Direito Penal e Processo Penal Eleitoral. É uma ideia minha, eu até gostaria de colher subsídios, eu estou interessado, e não só eu, acho que todos nós, em evitar a duplicação de depoimentos, nós temos depoimentos que são prestados no inquérito e depois eles são reproduzidos em Juízo, se é que são reproduzidos. E o juiz

fica naquela situação: "Vou dar prevalência, evidentemente ao que foi colhido em Juízo", mas fica sempre aquela ideia: "Mas por que foi colhido então um depoimento do inquérito se não ele não tem valor algum?" Mas ele está nos autos a tornar difícil uma decisão. Gostaria de pensar, gostaria de pensar, que todos nós pudéssemos pensar em evitar uma forma de duplicação desses depoimentos, seria o juizado de instrução em matéria eleitoral? A questão está em aberto na comissão, está aberta para todos nós nessas audiências públicas.

Temos também o Direito Eleitoral Material Não Penal, que é outro item ou subitem, enfim, são quatro subitens que foram escolhidos, cada um com seu subrelatores, para que esta comissão possa oferecer essas sugestões.

Parece haver um anseio nosso, da sociedade, na reforma política não exclusiva, não meramente na reforma eleitoral, mas o Presidente do Senado quando instituiu a comissão foi bastante claro ao dizer que esta Comissão de Constituição e Justiça atribuição de propor sugestões para alterar a lei infraconstitucional. O Código Eleitoral e leis correlatas, não para fazer propostas de emenda à Constituição. Talvez não possamos fazer, aliás, não faremos por escrito, mas nada impede, como estávamos comentando com o Dr. Cezar Britto, que nós possamos discutir essas questões que demandassem ou que demandam reforma da Constituição, sem que nos trabalhos finais se apresente mesmo formalmente as sugestões, mas fica, ficará como uma recomendação ao Congresso Nacional, para que faça a proposta de alteração na Constituição, porque a reforma política, se nós queremos uma efetiva reforma política, a Constituição terá que ser alterada. Não vamos oferecer sugestões para implantar, por exemplo, o voto facultativo em detrimento do voto obrigatório, mas isso fica latente, quem sabe um voto distrital em detrimento do voto proporcional. Enfim, são questões... Financiamento público de campanha, será que é mais correto, será que é melhor que o financiamento privado? Isso demanda alteração da Constituição, talvez não demandasse alteração da Constituição, bastaria que ficasse no âmbito da legislação eleitoral.

Em suma, essa comissão tem os seus parâmetros, tem os seus limites, mas nada impede que nós discutamos e que nós ouçamos o que todos nós temos a oferecer em termos de sugestões. E esta comissão, ela quer muito receber a contribuição de todos, não só pelas audiências públicas, mas também para que possam se dirigir a ela no Senado Federal, e os que quiserem anotar, eu divulgo o *e-mail*, está aberto a todos, todos que tiverem sugestões podem se dirigir por um *e-mail* à Comissão de Juristas no Senado com essa sugestão. O *e-mail* é o seguinte: [novocodigoeleitoral@senado.gov.br](mailto:novocodigoeleitoral@senado.gov.br), sem acento, aonde? Ah, no código, sem acento, é verdade. Código sem acento, está certo.

Em suma, é isto que nos interessa, nós viemos aqui, todos estamos aqui unidos, irmanados, penso que este é o ideal comum. Todos nós

temos muito a oferecer, todos nós certamente estamos descontentes com a nossa legislação eleitoral. Com esta situação que se torna um pouco fluída, indefinida, inefável até, que você não consegue segurar. Enfim, nós vamos proceder às sugestões, e estas sugestões só poderão, só terão legitimidade se elas tiverem o respaldo daqueles que aqui vem, daqueles que em audiência pública façam de público quais são as suas reivindicações. É por isto que essa comissão se sente absolutamente à vontade, se sente honrada em estar num estado como o de Santa Catarina, que é um estado, como eu disse, que tem muito a oferecer, que tem uma história larga em termos de boa política e em termos de cultura, por isto que esta comissão está aqui muito prazerosamente. Vamos dar início aos trabalhos.

Muito obrigado.

[palmas]

**MESTRE DE CERIMÔNIAS:** Citamos e agradecemos ainda a presença do Exmo. Sr. Dr. André Stefani Bertuol, Procurador Regional Eleitoral substituto em Santa Catarina.

Convidamos para fazer uso da palavra o Exmo. Sr. Promotor de Justiça, Dr. Carlos Eduardo Abreu Sá Fortes, Coordenador do Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa e Eleitoral, representando o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina, Dr. Gercino Gerson Gomes Neto.

**SR. CARLOS EDUARDO ABREU SÁ FORTES:** Exmo. Sr. Desembargador Walter de Almeida Guilherme, Presidente da Comissão de Juristas que reforma o Código Eleitoral, as nossas boas-vindas em nome do Procurador-Geral de Justiça, Dr. Gercino Gerson Gomes Neto, ao tempo em que peço vênua à V. Exa. para distribuir os cumprimentos das demais autoridades aqui presentes, já algumas inclusive nominadas pelo corpo de apoio do Ministério Público.

Naturalmente que o nosso desejo, o nosso propósito na condição de coordenador do eleitoral, é traduzir tudo aquilo que nós passamos nesse último pleito eleitoral e os outros também, transferindo o desejo, a vontade dos colegas que labutam no cotidiano, nas suas comarcas, as dificuldades que passam pelas lacunas da legislação eleitoral, e a nossa ideia então é reunir todas essas informações e transmitir à comissão. Há pouco conversávamos com o Desembargador Walter de Almeida e o eminente colega Pedro Roberto Decomain, a respeito de nossa rotina, não é? Situações em que nós nos sentimos frustrados pela ausência e pela lacuna da legislação eleitoral. Eu tenho certeza que a ideia do Senado da República sem dúvida vai trazer, vai propiciar o melhoramento e o aprimoramento do processo democrático, o aprimoramento da democracia, naturalmente, se nós tivermos uma legislação eficiente que permita inclusive a nossa atuação, como disse o desembargador, de forma mais célere; essa dificuldade que se tem muitas vezes, um político eleito

já inclusive tendo assumido, tomado posse, e no meio da sua administração ter que deixar, a exemplo de um caso de Santa Catarina bem recente, quase no final do mandato o prefeito foi excluído por uma decisão judicial, ele deixou de ser prefeito. Então, certamente que a nossa ideia é essa, de traduzir todas essas informações que nós obtivemos durante esses últimos pleitos eleitorais por parte dos nossos colegas do interior, e reunindo assim, podendo de certa forma contribuir com essa ideia, com esse projeto do Senado da República, dando subsídio a esta Comissão de Juristas para obtermos uma legislação mais moderna, uma legislação mais eficaz.

A nossa dificuldade maior é a quantidade de ritos, nós não temos assim... O ideal seria um rito uniformizado, um único rito, tanto na esfera civil como na esfera penal; é uma dificuldade tremenda, especialmente para o Promotor de Justiça Eleitoral no interior, e eu observo isso pelo volume de consultas. Então, certamente que essa comissão traduzirá o seu trabalho no aprimoramento do processo à legislação eleitoral e consequentemente fortalecendo assim a democracia tão jovem, democracia brasileira tão jovem.

Então mais uma vez, em nome do Procurador-Geral de Justiça de Santa Catarina, desejo boas-vindas aos juristas, aos operadores de Direito Eleitoral, e desejando sucesso nessa empreitada de promover o aprimoramento da Legislação Eleitoral.

[palmas]

**MESTRE DE CERIMÔNIAS:** Citamos e agradecemos ainda a presença de Exma. Sra. Dra. Luísa Gamba, Presidente da Associação dos Juízes Federais de Santa Catarina.

Senhoras e senhores, convidamos agora para fazer uso da palavra os juristas intervenientes, os quais terão o tempo de dez minutos, cada um, para a sua exposição.

Convidamos o Dr. Sérgio Torres Paladino, Desembargador do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, vice-Presidente Corregedor Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.

**SR. SÉRGIO TORRES PALADINO:** Exmo. Sr. Desembargador Walter de Almeida Guilherme, digno Presidente do Colégio de Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais do Brasil, e em nome de quem, pela limitação do tempo, eu peço permissão para cumprimentar todos os integrantes da Mesa. Quero cumprimentar também de modo especial aos juízes e promotores eleitorais aqui presentes, aos advogados também presentes, aos servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, que tanto nos dão sustentação às nossas árduas missões dentro desse regional. Quero cumprimentar a todos os presentes, a imprensa, a imprensa presente, de modo especial o Dr. Pedro Roberto Decomain, integrante do Ministério Público Estadual, autor de diversas obras, principalmente no pertinente à Justiça Eleitoral.

Nós estamos a praticamente seis dias da consumação do processo eleitoral em nosso país, com a realização do segundo turno para a eleição à Presidência da República. Nesse período que antecede o fecho do segundo turno, as perguntas mais recorrentes que temos ouvindo, ilustre Presidente Walter Guilherme, é quando será o próximo debate? Quando será, quando vira a próxima pesquisa? Numa disputa renhida como me parece a presente, o foco nesses dois instrumentos do processo eleitoral, me parece bastante pertinentes. Tocante especialmente às pesquisas eleitorais, eu vejo, Sr. Presidente, com base na análise dos diversos analistas políticos, eu vejo e repito três espécies de eleitores; o eleitor ideológico, aquele que nutre ansiedade pelo debate e pelo resultado da pesquisa porque pretende saber a *performance* do seu candidato, as chances do seu candidato; eu vejo um outro perfil de eleitor, que é o eleitor fisiológico, aquele que vota conforme os ventos soprem para este ou aquele candidato; e vejo também o eleitor indeciso, aquele que depende, na reta final das eleições, do resultado de debates que se realizarão até lá, e das pesquisas eleitorais para definir o seu voto. E esse eleitor indeciso, pelo que nós vemos da leitura dos jornais diários, da maior imprensa, são uma parcela bastante volumosa, daí porque, Sr. Presidente, eu verifiquei a pertinência da preocupação dessa comissão, da Justiça Eleitoral em especial, em cercar a realização e a divulgação dessas pesquisas com todos os cuidados possível.

A pesquisa eleitoral é prevista na lei das eleições e o Tribunal Superior Eleitoral, sabendo de magnitude, da importância, da relevância que essa pesquisa poderá ter no resultado do pleito, o Tribunal Superior Eleitoral através da Resolução 23.190, parece-me do final do ano passado, procurou cercar essa pesquisa de todos os cuidados a fim de que elas expressem a real vontade do eleitor, o verdadeiro sentimento do eleitor. Mas com todos os cuidados que se tem, nós sabemos que por uma ou por outra razão, ou por razões múltiplas e diversas, estas pesquisas nem sempre, eu não digo de um modo doloso, mas até pode ser por um erro de boa-fé, às vezes não conseguem expressar o sentimento verdadeiro do eleitor. Por isso não foi surpresa para mim quando tomei conhecimento, Sr. Presidente, que tramitam no Senado Federal mais quase 40 projetos de lei procurando alterar a legislação no que diz respeito às pesquisas eleitorais.

Hoje nós temos na legislação eleitoral, na lei das eleições, nós temos responsabilidade criminal para as pesquisas fraudulentas, da mesma forma nós a temos também quando comprovadamente se mostrarem irregulares as pesquisas feitas. E o que eu vejo em diversos projetos tramitando no processo a este respeito, até com essa preocupação de que a pesquisa realmente expresse a vontade do povo, do eleitor, não vicie a sua vontade, é o maior rigor, é o maior rigor na punição quando elas se apresentem fraudulentas, ou com irregularidades comprovadas. Há sugestões, tudo visando evidentemente que se preserve a vontade do eleitor, que se em casos que tais, os institutos de pesquisas

que demonstrarem não expressarem o verdadeiro sentimento do eleitor, a lei da irresponsabilidade penal, dos seus responsáveis, do seu estatístico, dos seus diretores, que fiquem impedidos, que fiquem impedidos de proceder a novas pesquisas durante determinado lapso de tempo, por um período de quatro anos, além de multas de ordem administrativa mais rigorosas.

Mas eu não vi, Sr. Presidente, e nós devemos admitir, que se uma pesquisa não retrate em determinado momento o sentimento, verdadeiro sentimento do eleitor, nós não podemos considerar que esta pesquisa foi cercada de uma conduta dolosa. Há também o erro, o erro de boa-fé, e me parece que em se detectando, se percebendo esse erro, ainda que de boa-fé, ainda que de boa-fé, também exista uma previsão legislativa para que um instituto que agiu com erro, embora de boa-fé, também seja penalizado. Não penalizado criminalmente, mas penalizado talvez com uma proibição de fazer pesquisas nas eleições vindouras com determinado de tempo, e também uma multa que faça sentir a vontade do legislador, a intenção do legislador de que estas pesquisas possam doravante representar verdadeiramente o sentimento do eleitor.

Vi também com muitos bons olhos nesses diversos projetos uma tentativa de se evitar, o que hoje ocorre, que institutos de pesquisas que façam pesquisas independentes, também o façam por encomenda de partidos, coligações partidárias. Até observei, li uma entrevista nesse sentido do Ministro Gilmar Mendes, em que S. Exa. contesta esse tipo de conduta no instituto, vendo S. Exa. nisso, como nós todos, um conflito de interesses, porque parece meio difícil se supor que numa imparcialidade de quem faz pesquisa independente, faz a pesquisa para o eleitor e ao mesmo tempo presta consultoria e assessoria aos partidos e coligações.

Então, Sr. Presidente, eu me fixei nesse tema da pesquisa porque eu tenho há uma semana, menos de uma semana das eleições, que estas pesquisas poderão ter realmente um fator decisivo, principalmente no eleitor indeciso, o desfecho da eleição. Por isso eu fixei, e vejo assim com muita alegria como membro do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, esses projetos de iniciativa dos senadores, que são um passo inicial, passo inicial para que a matéria possa ser discutida e que nas próximas eleições, serão eleições municipais, tenhamos já no aspecto pesquisas uma legislação mais sólida e que permita realmente que a pesquisa, que nós vejamos na pesquisa verdadeiro sentimento do eleitor.

Mas eu meu horário está por terminar, eu gostaria também de sugerir, sugerir, de trazer meu pensamento de que a par disso, a par de uma melhor vestimenta para a pesquisa, também se pense, Sr. Presidente, no debate eleitoral. Eu vejo hoje nesses debates, que a gente vê um debate muito hoje, acusações mútuas, tivemos temas que não... Não são contemplados temas do interesse, do grande interesse nacional, um debate em que um mediador se restringe praticamente a dizer: "Sr. Candidato, seu tempo está terminado". Eu vejo isso, eu vejo uma

necessidade também de reformulação, mas a parte de debate talvez nos moldes do modelo americano, em que esses debates são abertos ao público, feitos em universidades, num cenário muito maior, com participação da sociedade, aberto à imprensa, aberto à imprensa, disponível para a imprensa que queira chegar lá, aberto à imprensa, e com participação, porque não é possível concentrar toda uma população num ambiente físico por maior que ele seja, mas com representantes dessa população com representantes de bairros, de comunidades, que, estando presentes poderão posteriormente difundir o que sentiram, às pessoas de sua comunidade.

Eu... Meu tempo, eu ultrapassei em cinco minutos o tempo que foi permitido, eu peço desculpas a V. Exa., outros juristas estarão aqui para dar o seu subsídio, fornecer o seu subsídio a essa notável comissão em boa hora instituída pelo Senado Federal, Sr. Presidente.

Eu agradeço a paciência de terem me ouvido, peço escusas por ter ultrapassado o tempo. Mas o que o tempo me permitiu e as circunstâncias me permitiram, haveria outros temas a destacar, mas as circunstâncias, a proximidade das eleições agora há menos de uma semana, me fizeram focar mais nesses dois aspectos.

Agradeço V. Exa., Dr. Raimundo Britto, enfim, a todos os presentes e a oportunidade que tive de nesse lapso de tempo manifestar a minha impressão sobre os temas abordados. Obrigado.

[palmas]

**MESTRE DE CERIMÔNIAS:** Citamos e agradecemos ainda a presença da Exma. Sra. Dra. Dalvani Luzia Propodoski Vieira Jank, Procuradora-Chefe da União de Santa Catarina.

Convidamos para fazer o uso da palavra o Dr. Cláudio Dutra Fontella, Procurador da República e Procurador Regional Eleitoral do TRE Santa Catarina.

**SR. CLÁUDIO DUTRA FONTELLA:** Exmo. Sr. Desembargador Walter de Almeida Guilherme, ao qual tomo a liberdade de cumprimentando, cumprimento demais membros da Mesa e os demais presentes, senhoras e senhores.

Primeiramente, cumpre-me dizer que eu me sinto em casa quando venho a este auditório, porque sempre prezo pelo princípio constitucional da unidade que, embora não de unidade de direito ao Ministério Público, a unidade deve ser sempre buscada por todos os ramos do Ministério Público, porque somos irmãos de armas, e devemos sempre lutar junto pela defesa da sociedade.

A Audiência Pública, não só esta, como todas, todas as outras que se realizam, a sua importância se mostra, porque traz à sociedade para demonstrar a sua vontade no processo legislativo, traz à sociedade para mostrar o que ela quer que o legislador venha a efetivar como norma.

Assim como foi com a Lei da Ficha Limpa, em que pese não ter havido audiência pública propriamente dita, o povo veio e mostrou o que ele quis, quem sabe um dia nós também estaremos numa audiência pública para tratar da lavratura do Código de Defesa do Contribuinte, do Código de Defesa do Motorista, se bem que isso não é tema para hoje.

Então, como eu disse, várias questões se mostram pertinentes, existe aquelas de índole mais filosófica como codificar ou não, sempre que se vai reformular, rasgar um código para fazer outro, vem aquelas questões: vamos fazer um código ou vamos fazer uma legislação esparsa? Vamos codificar, condensar, ou não? Eu, particularmente, sou mais ortodoxo, talvez devido à minha criação, acho que devemos ter uma base sim, um esteio, um caule, para depois colocar nesse esteio lastros, que seriam as leis que complementaríamos, e, em cima desses laços, talvez, capim-santa fé, que seriam as resoluções, e isso fazer a sombra que vai dar, que vai reger todo o sistema.

Bom, dito isso, quais são as questões que se revelam, a meu ver, mais importantes que deveriam recair? Existem questão muito profundas e existem aquelas que saltam aos olhos. Uma delas que saltam aos olhos foi muito bem lembrado pelo Desembargador Walter Guilherme, que são aquelas questões, uma delas é a proliferação de ritos, vários ritos que deveriam significados; várias demandas que tratam... para tratar do mesmo tema, com um julgamento díspare, o que causa uma certa insegurança jurídica.

Da mesma forma, eu vejo também que há vácuos que deixam desamparado o jurisdicionado e sem ação com o Ministério Público, por exemplo, vícios que precluem com o registro de candidatura, que só pode ser atacados após a eventual eleição do candidato. Então, aquele... Só ficamos sem ter demanda durante toda... Por aquele fato em específico, ficamos sem demanda até a eleição, e muitas vezes fica difícil de explicar ao cidadão o porquê que aquele candidato com um determinado delito, vamos dizer assim, determinada irregularidade, está concorrendo livremente. E temos que esperar ele, uma vez eleito para ter uma demanda para atacar essa irregularidade.

Outra questão que está sob análise, sob temática, diz respeito a estrutura dos tribunais. Pretende-se fazer uma revisão da estrutura dos tribunais, uma delas o que eu vejo, que merece atenção especial, é a questão do mandato dos presidentes dos tribunais; aqui em Santa Catarina a realidade que eu conheço, que eu observo desde 2006 quando eu entrei de substituto, é que o presidente fica um ano apenas, então o presidente não tem condições, quando ele conhece a realidade administrativa, ele já sai, ele não tem tempo de tomar pé da situação. Em que pese ele tenha ficado um ano como corregedor, a Corregedoria é muito atarefada, ele não tem condições de observar a administração, ele fica dois anos no tribunal, mas esses dois anos não lhe permite observar a administração, já que um ano ele está absorto pela Corregedoria. Eu

imagino que seriam necessários um mínimo três anos de presidência, opinião minha, ou quatro, talvez, para que seja efetivamente feita uma administração, para que efetivamente aquele o qual foi eleito para administrar o tribunal coloque a sua característica administrativa, a sua característica, a sua cara na administração do tribunal.

Outra questão que se põe é a densidade populacional, a densidade eleitoral. Então tem estados, uma população extremamente elevada, e estados com população muito baixa e o tribunal tem a mesma formação, o mesmo número de elementos.

Terceira questão. Se se quer modificar o tribunal e dar ares constitucionais a ele, devemos olhar efetivamente para o quinto constitucional, ele até já o merece, a meu ver, talvez para algum viés, já que tem dois membros da classe jurista, mas não têm o quinto constitucional do Ministério Público. Também existem dois juízes de Direito, só tem um Juiz Federal, então a composição é meio, a meu ver, um pouco capenga. Também, eu vejo na temática um, ao qual já inscrevi o meu colega André Stefani Bertuol, que ele estudou melhor a matéria, a questão da divisão das competências. Nós... Há duas eleições que eu trabalho com Dr. Sá Fortes, nós fizemos um trabalho de coirmãos aqui com o Ministério Público Estadual muito bom, muito interessante, e efetivo, creio eu. A Justiça Federal, como diria Milton Nascimento, Dr. André sabe tanto quanto eu, que é músico, todo artista tem que ir aonde o povo está, e a Justiça Federal faz cerca de dez anos para cá, talvez esteja errado, ela vem gastando um bom dinheiro para ir aonde o jurisdicionado está, está fazendo belo trabalho, talvez com algumas críticas, sempre há críticas, está fazendo belo trabalho de interiorização, está indo aonde o jurisdicionado está, e ela tem belas condições de também exercer a jurisdição eleitoral aonde ela está, assim como o Ministério Público também poderia, junto com o estadual, numa parceria com o estadual, a exercer também essa função eleitoral. Todos, juntos, sem vaidades, desprovidos de vaidades, para buscar uma prestação jurisdicional melhor, buscar a apreciação jurisdicional de excelência, sempre visando ao bem-estar do jurisdicionado.

Eram essas as minhas sugestões para tentar, para levar, para que fosse pensado na elaboração de uma nova legislação codificada eleitoral. Obrigado.

[palmas]

**MESTRE DE CERIMÔNIAS:** Convidamos para fazer uso da palavra o Dr. Pedro Roberto Decomain, Promotor de Justiça de Santa Catarina, Professor e Palestrante de Direito Eleitoral com várias obras publicadas sobre o tema.

**SR. PEDRO ROBERTO DECOMAIN:** Bom dia. Na pessoa do Desembargador Walter, sintam-se todos efusivamente cumprimentados, senhoras e senhores, eu vou tomar a liberdade de voltar ao tema trazido

pelo Desembargador Paladino na abertura dos debates. O tema ligado às pesquisas eleitorais, e gostaria de iniciar esse comentário breve justamente em torno desse tema. O Desembargador lembrou bem que talvez se possa encontrar três categorias de eleitores: o eleitor que já tem uma convicção e ainda que o candidato dele tenha meio por cento da intenção de voto ele não vai mudar essa convicção; aquele eleitor não tem convicção alguma, está aberto a todas as possibilidades, e que é aquele que se parte da premissa de que está reunindo informação para depois tentar avaliar. Quem seria o candidato que, de acordo com as expectativas dele, daquilo que um candidato deva realizar e daquilo que um candidato deveria ser, fosse o melhor expoente para ocupar aquele cargo; e existe o eleitor que o desembargador chamou de fisiológico, e que é o eleitor propenso ao que também se designa como voto útil, é o eleitor que quer dizer depois da eleição, embora jamais ele possa ou qualquer um posso provar que isso seja verdade, mas ele quer dizer depois da eleição que efetivamente ele não perdeu o voto dele, significando isso que o candidato da preferência dele foi o candidato que acabou sendo eleito.

Isso levanta preocupação em torno das pesquisas, essa preocupação é recorrente, salvo engano já em 1992, a lei que disciplinou as eleições daquele ano proibiu a divulgação de pesquisas eleitorais a partir de um certo momento anterior à data da eleição, a 11.300 agora recentemente voltou a fazer isso e como a própria Lei 11.300 definiu que o TSE deveria estabelecer, pelo menos em âmbito administrativo, o que daquela lei seria aplicável já para as eleições de 2006 e o que não seria, ao decidir a respeito disso, o TSE afirmou que esse dispositivo que vedava a divulgação de campanhas eleitorais, aliás na esteira do entendimento do Supremo Tribunal Federal, salvo engano meu, iniciado lá em 92 com uma decisão relatada pelo eminente Ministro Sepúlveda Pertence, o TSE reafirmou o entendimento da existência de inconstitucionalidade na vedação da divulgação de pesquisas eleitorais. Talvez se pudesse refletir em torno desse tema num outro viés. Este entendimento da inconstitucionalidade, ele parte de uma premissa: a preferência eleitoral num determinado momento é um fato, se os mecanismos utilizados para aferir essa preferência eleitoral são efetivamente apropriados e se eles são empregados de maneira eficaz, de maneira adequada, essa é uma questão que pode comportar algum debate, pode comportar alguma discussão. Mas o fato objetivo de que num determinado momento haverá numa coletividade de eleitores, uma propensão, a dar sua preferência para este ou para aquele candidato, para este ou para aquele partido, isso é efetivamente inegável, a existência desse fato é inegável. E como a imprensa tem a possibilidade de divulgar fatos, não se pode tolher a imprensa na divulgação deste fato. E como a pesquisa é o instrumento, bem ou mal empregado, com metodologia adequada ou não, mas ela é o instrumento para tentar aferir este fato, é inviável negar quer a pesquisa, quer a possibilidade da divulgação da pesquisa.

Mas há um aspecto que me parece que pode ser alvo de reflexão aí. Sabe-se que determinados... qualquer dispositivo, enfim, não este ou aquele, qualquer dispositivo infraconstitucional pode ter interpretação conforme a Constituição. E, talvez, se deva refletir nesse terreno das pesquisas em torno da dicotomia do próprio fenômeno da pesquisa, que até aqui talvez não tenha sido suficientemente evidenciada. Existe a pesquisa realizada com caráter jornalístico, existe a pesquisa realizada por encomenda do próprio partido. Talvez se deva refletir em torno da vedação, ainda que não de modo absoluto, mas pelo menos num determinado período antecedente às eleições, dos resultados das pesquisas encomendadas pelos partidos, pelas coligações, ou pelos candidatos, de modo que aí se consegue ponderar e talvez o terreno apropriado para debate em torno disso seja justamente o da ponderação, talvez se consiga ponderar aí dois valores relevantes: este, de que a pesquisa pode ser um retrato da intenção de voto num determinado momento e nessa condição ela é um fato e como fato ela deve merecer a possibilidade da divulgação pela imprensa, sob pena de estar comungando com censura, a imprensa ainda como uma medida pequena, mas para quem já partiu o palanque, e era a árvore que tinha caído sozinha, eu não derrubei, mas para quem já partiu o palanque sabe como isso funciona. Você faz uma pequena fissura na tora, com um machado, e ali você coloca uma cunha, depois você bate na cunha e ela parte a tora.

Então, toda a restrição a direito constitucional começa pequenininha, mas essa é a fissura, e a partir dessa fissura talvez se consiga levar o processo de ruptura dessa garantia constitucional adiante. Então é louvável o pensamento de que não pode censurar a divulgação das pesquisas, mas nunca se fez essa distinção. E aqui eu observo esse fato com os olhos, como o próximo fato que eu pretendo mencionar muito brevemente também, e eu observo esse fato com os olhos, como uma espécie de porta-voz dos promotores das comarcas interioranas, onde nas eleições municipais o clima de disputa pode ser extremamente acirrado, e uma pesquisa eleitoral pode tornar essa disputa ainda mais acirrada. E onde, em relação aos municípios pequenos, a imensa maioria das pesquisas são encomendadas pelos próprios partidos ou pelos candidatos, que se cogita então da vedação da divulgação destas pesquisas.

Não se deve dizer que essas pesquisas, que se partiria na proibição da divulgação destas pesquisas de uma presunção de falta de autenticidade, de uma presunção de falta de exatidão, de uma presunção para dizer outra coisa de que elas teriam sido conduzidas de maneira fraudulenta ou de que talvez a pesquisa sequer tivesse sido realizada e apenas se tivesse inventado números. Mas a verdade é que se deve partir da premissa de que se trata de um fato auscultado por alguém diretamente interessado no respectivo conteúdo. E aí me parece que a ponderação entre de um lado o direito das pessoas receberem informação através da imprensa, sobre os fatos e de outro lado o direito à segurança de que a informação procede, e é aí que me parece que entra a

ponderação, se possa cogitar de que se vede a divulgação das pesquisas elaboradas por encomenda exclusiva de candidatos, partidos ou coligações, a divulgação pública, porque aí a pesquisa já não é o instrumento apenas para aferir um determinado fato num determinado instante no tempo, ela já se e transforma também em instrumento de propaganda eleitoral. E a propaganda eleitoral pode ser disciplinada, na medida em que a pesquisa é feita por encomenda do candidato do partido ou da coligação ela é antes, claro que ela também é ferramenta de trabalho, eu quero saber como eu ando, e a gente tem de partir da presunção de que o partido que realmente quer saber como anda faz uma pesquisa séria, eu quero saber como eu ando; mas ela também se transforma em instrumento de propaganda eleitoral, daí porque me parece viável que se cogite da vedação nesta medida.

Há um outro aspecto paralelo a este, foi lembrado também pelo Desembargador Paladino com relação às pesquisas, e que diz respeito ao modo como se divulga, ao conteúdo total da informação divulgada. Tome-se uma hipótese: candidato Fulano tem X%, candidato Beltrano tem Y%, O X%, o Y% de quê? Onde está a informação quanto a votos brancos, onde está a informação quanto a votos nulos? Onde está a informação quanto aos indecisos? Porque a migração do voto não vai acontecer só entre um candidato e outro, alguém que nesse momento está propenso a votar em branco, amanhã talvez já esteja disposto a sufragar o nome de algum candidato. Alguém que nesse momento está propenso a anular o voto pode mudar de ideia amanhã. E o principal campo é dos indecisos. Então divulga-se X% para um, X% para outro e tal margem de erro, mas e os votos em branco? Os votos nulos e principalmente os indecisos. Estabelecer então a obrigatoriedade de que, ao menos quando se trata de pesquisa de intenção de voto nas eleições obedientes ao sistema majoritário, se defina a obrigatoriedade da divulgação sempre da informação toda, incluindo esses aspectos, preferência por este, por aquele, por aquele outro, votos em branco, votos nulos, margem de erro, e principalmente os indecisos, porque a migração da intenção de voto pode acontecer em todos esses setores.

E quando se diz um candidato tem 52% da preferência, outro candidato tem 48% da preferência, e a margem de erro é de 3%, se passa o seguinte recado: está tudo empatado, esqueceram de dizer que tem 15% de indecisos. Quem foi que disse que está tudo empatado? Não tem nada empatado, a informação, portanto, é pertinente, ela é relevante e ela precisa ser trazida. E eu acredito que aí quando se determine que o veículo de imprensa traga esta informação por inteiro, não se está fazendo censura, muito pelo contrário, se está exigindo dele que apresente a informação na sua integralidade.

Mas agora, com o propósito inclusive de não exceder o tempo, o segundo aspecto que me preocupa um pouco, mais uma vez como portavoz dos promotores lá dos pequenos rincões interioranos, transporte de

eleitores. É preciso pensar como disciplinar esse tema do transporte de eleitores. Nós temos uma lei que define os parâmetros em que será realizado o transporte coletivo de eleitores na zona rural, o que é muito apropriado, porque o transporte coletivo aberto é disponível no âmbito urbano, mas na zona rural ele é bem mais restrito. Então é preciso definir isso para evitar que as pessoas acabem não votando por terem dificuldades de deslocamento. Há toda uma disciplina e existe a criminalização da conduta de realizar o transporte coletivo de eleitores fora destes parâmetros, fora das hipóteses permitidas: táxi, ônibus, veículo credenciado pela Justiça Eleitoral basicamente, e daí ele transportando as pessoas da sua própria família.

Ora, nós sabemos principalmente nas eleições municipais que isto não é respeitado, existem aqueles veículos com cabos eleitorais previamente definidos, postos a transportar eleitor. É claro que eles não selecionam o eleitor que vai ser transportado, eles transportam todo e qualquer eleitor; ali no meio evidentemente também se faz um pedido de voto para um candidato cujo cabo eleitoral está pilotando aquele veículo. Isto é transporte de eleitores fora dos parâmetros permitidos. "Ah, então isto é um crime". Sim, seria um crime se fosse possível provar a intenção por detrás da conduta, que seria impedir, embarçar ou fraudar o exercício do voto. Quanto a impedir e embarçar, eu parto da premissa do que transporte de eleitores, feito pelos partidos, têm o propósito exatamente inverso, é para permitir que o eleitor vote, que ele vota lá no interior, mas está morando na cidade e não teve o cuidado de ir ao cartório eleitoral e transferir a seção eleitoral na qual ele vota. Muito bem, então afasta-se essas duas hipóteses e fica a questão do fraudar o exercício do voto. Como fraudar o exercício do voto na urna eletrônica? Me parece que só há um meio: convencendo o eleitor de que o santinho que ele está levando com ele está errado, e entregando para ele um outro, dizendo que aquele que é o santinho certo. Mas convenhamos, isso não ocorre, pelo menos a experiência mostra que não é isso que ocorre. E aí qual o cenário de fato com o qual nos deparamos? Transporte de eleitores francamente irregular e não sancionável. E aí o que faz o juiz eleitoral? O que faz o promotor eleitoral? Muito pouca coisa, o que ele faz é de validade discutível, inclusive, porque ele determina apreensão do veículo até as 17 horas do dia da eleição, "Mas ao fundamento de que o meu veículo está sendo apreendido?" "Porque o senhor está desenvolvendo uma conduta errada, e essa conduta errada, como se supõe que talvez o senhor continue desenvolvendo, mas ela só tem interesse até as 17 horas, para evitar nós fazemos isso, nós apreendemos o veículo". Mas é tudo o que nós podemos fazer. Então pensar numa maneira diferente de disciplinar isto.

Qual o outro problema? Além daquela intenção, fraudar, impedir ou embarçar o exercício do voto, existe ainda o tamanho da pena, esta pena se justifica quando a intenção é esta, porque a pena mínima é de quatro anos de reclusão. Ora, se um candidato for provocado pelo outro e em

contexto caracterizador de violenta emoção, joga logo em seguida essa injusta provocação, ele matar o outro, ele recebe uma pena de quatro anos de reclusão, é a mesma pena que se recebe por dar carona para alguém, é inconcebível, a desproporção aí fica grande demais. De duas uma, ou se abandona completamente qualquer disciplina do transporte de eleitores, o que não me parece nada recomendável, ou se repensa a questão do sancionamento do transporte, para seccionar esta conduta, estabelecer uma conduta de transporte com uma pena menor, e uma conduta de transporte com causa de aumento de pena, ou forma qualificada, como parece melhor, ligada justamente ao transporte com alguma daquelas três finalidades espúrias.

Eu não estou controlando o meu tempo, mas eu tenho um palpite que ele já estourou. Então, está ótimo.

Muito obrigado, desculpe pelo excesso.

[palmas]

**MESTRE DE CERIMÔNIAS:** Dando continuidade aos trabalhos desta Audiência Pública, serão discutidos agora os temas conforme identificados nas fichas de inscrição distribuídas aos participantes dessa audiência. Sob a coordenação do Exmo. Sr. Desembargador Dr. Walter de Almeida Guilherme.

**SR. PRESIDENTE WALTER DE ALMEIDA GUILHERME:** Eu convido para expor o tema, o Dr. André Bertuol, Procurador Regional Eleitoral substituto. V. Exa. tem dez minutos, mas como nós não somos mais flexíveis do em outras situações, pode prolongar desde que necessário. Mas gostaria que se vinculasse a 10, 15 minutos. Pois não, esteja à vontade.

**SR. ANDRÉ STEFANI BERTUOL:** Srs. Membros da Comissão de Reforma do Código Eleitoral, nobre Coordenador Regional Eleitoral, Exmo. Sr. Presidente, Sr. Corregedor, Dr. Sá Fortes, demais colegas do Ministério Público, autoridades aqui presentes, juízes, juristas, servidores, todos. Eu encontro aqui especificamente, fora o imenso prazer de estar na Casa dos colegas, e assistir a tão nobre e sábias manifestações de pessoas com experiência para produzir uma nova versão mais atualizada e consentânea com a realidade dos normativos eleitorais; além disso, especialmente representando a nossa Associação Nacional de Procuradores da República, que produziu uma nota técnica sobre os temas que foram apontados pela comissão, a qual então eu me permitiria a ler aqui agora e depois entregá-la aos senhores, talvez isso fique mais rápido do que eu apenas discorrer sobre os pontos em si.

Então esta é a nota: *“O Senado Federal designou a Comissão de Juristas para elaborar Anteprojeto do Novo Código Eleitoral. No intuito de contribuir com a comissão, a Associação Nacional de Procuradores da República formou a comissão interna composta pelos procuradores da República: Wellington Luís de Souza Bonfim, José Jairo Gomes e Juraci*

*Guimarães Júnior, especialistas em Direito Eleitoral e com vasta atuação na área. As propostas que seguem são resultados do trabalho desse grupo. Intervenção do Ministério Público no processo eleitoral. A ANPR sugere a introdução de capítulo específico regulamentando a intervenção do MP nas ações de processos eleitorais. O capítulo poderia conter o seguinte:*

*A. Legitimidade do Ministério Público em todas as ações envolvendo matéria eleitoral, inclusive matéria partidária de ordem pública como o desvirtuamento da propaganda política e a perda de mandato por infidelidade partidária, além de mandado de segurança, ação cautelar e ação rescisória, entre outras.*

*B. Obrigatoriedade da intervenção do Ministério Público nas ações eleitorais em que não for parte na condição de fiscal da lei.*

*C. Obrigatoriedade da cientificação do Ministério Público de todos os atos do processo eleitoral em sentido amplo.*

*D. Obrigatoriedade da intimação pessoal do MP com vista dos autos, exceto nos processos de direito de resposta, nos quais a intimação pessoal poderá ser efetuada com a remessa de cópia da decisão.*

*Um outro item: Institutos eleitorais, item três: A ANPR sugere a extinção das consultas, uma vez que não é adequado que órgãos judiciais resolvam questões em tese, sem caráter vinculante. Sugere-se também a extinção do recurso contra a expedição do diploma ou sua manutenção apenas na hipótese de inelegibilidade do art. 262, inciso II, I(F), do atual Código Eleitoral, o qual deve ser ampliada para abarcar as condições de elegibilidade”.*

Eu só queria fazer um parêntese nesse item. Eu, particularmente, não tenho uma opinião fechada sobre a necessidade de extinção de consultas, eu tenho tido o prazer de trabalhar no TRE com essa matéria, eventualmente, e apenas por não ser adequado não parece uma justificativa suficiente para que se extinga este instituto, porque eu acho que ele até funciona bem, eu tenho visto boas soluções que na verdade muitas vezes servem para evitar conflitos, então eu pessoalmente não ratifico integralmente essa posição da nossa Associação, não sei qual será futuramente, mas já vi várias propostas que também pugnaram pela extinção de consulta.

*“Item quatro: A Associação propõe a unificação dos ritos eleitorais da seguinte forma.*

*A. Ordinário, para ações eleitorais em gerais, para as quais não seja previsto um rito específico.*

*B. Sumário, para registro de candidaturas e propaganda.*

*C. Sumaríssimo, para direito de resposta, que devido à urgência no resguardo do direito alegadamente violado, exige um procedimento diferenciado.*

*Na esfera recursal indicamos a consolidação do sistema de recursos, estendendo às ações eleitorais em geral o sistema de art. 15 da Lei Complementar 164, de 90, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar 75, de 2010.*

*Cinco: A ANPR propõe ainda um recuo no período de propaganda eleitoral, para que este coincida com o prazo de desincompatibilização, isto é, seis meses antes do dia do pleito, o que tornaria a norma harmônica com a realidade atual. Nesse sentido, sugerimos a proibição de anistia ou renúncia fiscal na circunscrição do pleito, em ano de eleição além da criação de hipótese de inelegibilidade decorrente de reprovação de contas de campanha eleitoral”.*

Permito-me outro parêntese. A normatização da propaganda fora a questão... Como é sabido, ela se destina a evitar que os candidatos que tenham um maior poder econômico dele façam uso desde o começo, assim sobrepujando por conta do seu poder econômico e em detrimento do poder de informação, os demais candidatos que não tenham essa mesma possibilidade. Desse modo também essa proposta eu acho que deve ser ponderada com essa avaliação, sobre se é realmente necessário aumentar-se o tempo, ou se isso pode trazer reflexo em prejuízo de candidatos e partidos menos potentes economicamente.

*“Item seis: Recomenda-se que a intimação das testemunhas no processo eleitoral seja feita pela Justiça Eleitoral como forma de resguardar a imparcialidade dos depoentes, eis que são testemunhas Juízo e não das partes”.*

Sem prejuízo de que também se possa continuar permitindo que as partes as tragam, imagino eu que essa seja a intenção da nota.

*“Sete: A fraude, entre aspas, deve servir como causa de pedir tanto em ação de impugnação de mandato eletivo quanto em ação de investigação judicial eleitoral. Sugere-se que o projeto esclareça que a fraude não precisa referir-se apenas a eventos ocorridos na fase de votação, mas em qualquer momento do processo eleitoral.*

*Oito: Por fim, a ANPR propõe que o candidato eleito que tenha concorrido sub judice, com pedido de registro indeferido não possa ser diplomado nem investido no cargo eletivo disputado enquanto a demanda não for definitivamente julgada”.*

Novo item: *“Da presença de membros do Ministério Público Federal, na composição do TSE e do TRÊS. Em que pesem as atribuições eleitorais do Ministério Público Federal, e apesar do grande peso de sua atuação perante a Justiça Eleitoral, não está a instituição representada na composição do TSE e nem do TREs, ao contrário do que ocorre com o advogados, na Constituição, arts. 119 e 120, e o que foge à regra constitucional estabelecida para os demais tribunais pátrios, que contam com membros do MP na sua composição. Em diversos artigos da Constituição. Dessa maneira, a ANPR sugere a presença de membros do*

*Ministério Público Federal na composição dos tribunais eleitorais mediante emenda da Constituição". Seria o quinto em que nós participaríamos também.*

*"Órgãos da Justiça Eleitoral. Quanto aos órgãos da Justiça Eleitoral, a ANPR recomenda a criação de ouvidoria nos tribunais eleitorais, presidida por membro da corte voltada à interlocução com a sociedade e ao recebimento e encaminhamento de reclamações, sugestões sobre funcionamento da Justiça Eleitoral, a exemplo do que já ocorre no TRE de Minas Gerais.*

*A Associação sugere ainda a extinção das juntas eleitorais que deixaram de ser necessárias com a utilização da urna eletrônica; as funções remanescentes devem ser consolidadas nos juízes e tribunais eleitorais.*

*Competência dos Juízes federais na Justiça Eleitoral. Não há dúvida ao menos no plano normativo, de que as funções eleitorais do Ministério Público Federal também estão compreendidas nos art. 37, inciso I, e 72 caput da Lei Complementar 75, de 93". Nós já temos um estatuto que nos permitiria atuar diretamente na Justiça Eleitoral, desde que os juízes federais também já estivessem atuando. Então, a questão a ser resolvida agora é da atuação realmente dos juízes federais. Então, isso quer dizer que a OMPF(F) incumbe o exercício das funções eleitorais em todas as instâncias, isso está expresso na nossa lei complementar.*

Portanto, para que se dê coerência ao sistema de repartição de competências em âmbito eleitoral, e por uma questão de simetria, a ANPR entende ser importante a ampliação da participação dos juízes federais em todas as instâncias da Justiça Eleitoral. A questão que se coloca é que em determinado momento a Constituição fala que a lei complementar disciplinará a [ininteligível]... E menciona o termo de juízes de direito. Agora, a definição de juiz de direito, em princípio, me parece que é ela infraconstitucional, porque nos outros artigos não há propriamente uma... Fala-se em juiz, tribunais dos estados, e em outras posições também. De qualquer maneira, como já foi defendido em Belo Horizonte, essa mesma disposição em si não parece que seria inquestionável no que diz respeito a conferir uma exclusividade aos juízes de direito.

Bom. "O TSE e os TREs integram a estrutura do Poder Judiciário da União, Constituição Federal art. 92, inciso V. Dessa forma, toda estrutura da Justiça Eleitoral é Federal, inclusive o seu orçamento, os projetos de leis que tratam da matéria são de iniciativa do Presidente do TSE, CF art. 962, de 99, § 2º, I, e o pagamento das gratificações eleitorais aos membros dos tribunais e aos juízes eleitorais ocorrerão à conta de dotação orçamentária consignada à Justiça Eleitoral, Lei 8.350, de 91, art. 4º. Por outro lado, os obstáculos hoje existentes para o exercício das funções eleitorais de primeiro grau pelo MPF, serão afastados com o reconhecimento da competência dos Juízes Federais para o serviço eleitoral nas zonas, dado o disposto no art. 79, caput, da Lei

*Complementar 75, de 93. Cabe ressaltar que o eventual exercício das funções eleitorais em primeiro grau pelo MPF não excluirá a atuação dos Ministérios Públicos estaduais e do Distrito Federal nesse setor.*

*São essas as sugestões da Associação Nacional do Procurador da República, as quais espera-se venham a contribuir com os trabalhos dessa comissão e com o aperfeiçoamento da legislação eleitoral brasileira”.*

Apenas mais um comentário, se me for permitido, eu vi também nos temas propostos pela Comissão de Juristas algumas sugestões de se também se retirar algumas competências hoje atribuídas à Justiça Eleitoral na administração das eleições e passá-las para o Poder Executivo, porque isso estaria causando algum atrito com o Poder Legislativo. Data vênia, eu entendo que a Justiça Eleitoral é realmente o órgão mais apropriado para manter essas atribuições, até pela sua imparcialidade, porque nós sabemos e vemos operadores que somos dessa matéria, que realmente a máquinas públicas de alguns institutos e mesmo normativos às vezes são usados casuisticamente para benefício de partidos e candidatos. Então, talvez, eu acredito que não seja melhor ideia repassar, por exemplo, distribuição de tempo, alguém já foi, já comentou sobre esse item, e talvez não fosse a melhor ideia se deixar ao deslinde do Executivo regulamentar toda essas questões.

Também gostaria de pedir que após haver uma minuta de anteprojeto, eu acredito que isso certamente vai acontecer, ela seja também disponibilizada para consulta e sugestões, porque às vezes, nem sempre o que se pensa que se escreveu no projeto de lei é exatamente é aquilo que depois pode dar margem a diversas interpretações. Então é isso, basicamente. Peço desculpas se li muito rápido, foi na intenção de não tomar o tempo dos senhores e senhoras.

Muito obrigado.

[palmas]

**SR. PRESIDENTE WALTER DE ALMEIDA GUILHERME:** [ininteligível] requisição do Dr. Bertuol, realmente a comissão, depois de apresentar um anteprojeto, porque nós estamos na fase de colher as sugestões, evidentemente vai constar anteprojeto, esse anteprojeto será publicado no site do Senado, todos terão oportunidade de oferecer sugestões e verificar se aquelas suas sugestões foram acolhidas, que é uma coisa importante também. Muito obrigado.

Próximo expositor, Dr. Júlio Guilherme Schattschneider. Acertei? Acertei, não é? Dr. Júlio Guilherme, não é? Schattschneider. Eu sei que é, porque eu procurei um acórdão de V. Exa. outro dia no tribunal para citá-lo lá num voto meu.

**SR. JÚLIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER:** Muito obrigado, agradeço. E agradeço a possibilidade de estar falando aqui, eu sou Juiz Federal, aqui em Florianópolis, da Vara Ambiental, e, além disso,

eu tenho tido uma experiência como juiz substituto no TRE e nessas últimas eleições como juiz auxiliar na propaganda. Antes disso, eu vou ser sincero, nunca tive nenhuma experiência com a Justiça Eleitoral, exceto na última eleição da década de 80, ou na primeira da década de 90, que eu fui primeiro mesário lá em Joinville, na zona eleitoral. E são as minhas duas únicas experiências como integrante da Justiça Eleitoral, mas eu devo dizer que essa minha experiência no tribunal como juiz suplente tem sido muito interessante e me levou a ter maior interesse de fato pela jurisdição eleitoral.

Bem, o objeto da minha fala aqui é muito simples, eu espero ser bastante sucinto porque eu falo em nome aqui não só meu, mas também dos juízes federais de Santa Catarina, da nossa Associação dos Juízes Federais de Santa Catarina, e talvez até embora não tenha procuração, mas até da nossa Associação Nacional de Juízes Federais, a AJUFE.

O tema específico que eu quero comentar com os senhores aqui já foi mencionado aqui pelo Dr. Cláudio e pelo Dr. André, que é de fato a maior participação da Justiça Federal na Justiça Eleitoral. Eu não chego a afirmar que a justiça por ser a Justiça Eleitoral, mas Justiça Federal, ela teria que ser exercida pelos juízes federais, mas eu gostaria só de trazer alguns dados a respeito da evolução que a Justiça Federal tem experimentado, pelo menos nos últimos 16 anos desde quando eu ingressei na carreira.

Eu, em 1994, até o Dr. Cláudio era procurador lá em Chapecó também, trabalhamos juntos, e eu lembro que de fato a Justiça Federal ainda era muito incipiente, nós tínhamos acho que 14 varas, e hoje nós no estado inteiro, no Estado de Santa Catarina inteiro nós temos aí em torno de, acredito, 80 juízes federais espalhados por todo o estado, acredito o que Estado de Santa Catarina, até pelo tamanho, é o estado que tem a melhor, uma das melhores interiorizações do país no meu ponto de vista, pelo que eu conheço. Hoje, por exemplo, eu vejo assim como uma tendência natural a que a Justiça Federal tenha uma maior participação, que hoje está limitada a uma vaga nos tribunais regionais eleitorais, visto que sempre foi a função do Ministério Público Eleitoral desempenhada pelo Ministério Público Federal. Então, acredito que essa possa ser uma tendência, e hoje nós temos... Eu acredito que no Brasil inteiro uma possibilidade de exercer essa jurisdição eleitoral com plenitude em todas as capitais, com certeza, em todas capitais. E estados como Santa Catarina, aqui no Sul de Brasil, Rio Grande do Sul e Paraná, eu acredito que nas maiores cidades do estado, em todas as grandes cidades dos estados, dos três estados, nós tenhamos juízes em número suficientes para assumir todas as zonas eleitorais.

Mas eu - e aqui eu falo em meu nome - eu acredito que não seja isso o mais adequado. Acho que a Justiça Federal quando foi criada, ela foi criada logo após, recriada na verdade, logo após a edição do código eleitoral, e naquela realidade que nós tínhamos às vezes de estado que

nem juiz tinha, alguns estados tinham... grandes estados tinham dois, três juízes; Santa Catarina por muitos anos teve um juiz só, e de fato não havia sequer sentido em atribuir ao juiz federal essa jurisdição. Porém, hoje, a realidade é bem outra, eu acredito que a Justiça Federal possa dar uma contribuição muito efetiva, não digo, repito aqui, que nós tenhamos que assumir a jurisdição eleitoral onde for possível, mas sim que nós possamos talvez fazer uma divisão de trabalho, trabalharmos juntos, como disse o Dr. Cláudio, para o bem da Justiça Eleitoral, para que a Justiça Federal também possa dar a sua contribuição, que eu acho que pode ser bastante efetiva.

Eu queria deixar bem claro que esta é uma bandeira de nossa Associação Nacional, da AJUFE, para isso inclusive foi criado uma comissão dentro do âmbito associativo, que está acompanhando os trabalhos da comissão e vai acompanhar as propostas que vão ser emitidas e eventualmente nós vamos também sugerir alguma coisa.

Então, em suma, a minha participação se resume a isso, gostaria de agradecer imensamente a possibilidade e muito obrigado a todos.

[palmas]

**SR. PRESIDENTE WALTER DE ALMEIDA GUILHERME:** Muito obrigado Dr. Júlio. Convido o Dr. Alisson Luiz Micoski, assistente do secretário de estado.

**SR. ALISSON LUIZ MICOSKI:** Bom dia, ao Presidente, Desembargador Walter Guilherme, em seu nome eu saúdo toda a Mesa. Eu gostaria de também parabenizar o Dr. Pedro Decomain, foi meu professor na faculdade, um brilhante mestre. Quero reverenciar também o consultor jurídico da nossa Casa, Dr. Eduardo Neme. Eu estou representando aqui a Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Habitação e nós gostaríamos de participar da discussão com a seguinte proposta, haja vista que passada as eleições, pelo menos aqui em Santa Catarina o primeiro turno para o Governo do Estado, nós, através da Lei 9504, em seu art. 63, nós disciplinamos, através de um decreto do Governador Luiz Henrique, a postura do servidor público. Creio que seria interessantíssimo pontuarmos para a próxima legislação doravante que está em análise pela comissão, criada no âmbito do Senado Federal, e realmente nós tenhamos mecanismos fortes para que o servidor público e aquele que detém o mandato, e eu quero aqui corroborar com o Pedro Decomain quando fala dos nossos rincões, que geralmente nas eleições municipais as disputas eleitorais são mais acirradas, e haja vista que os detentores de mandato, eles estão propensos à utilização das estruturas de governo, das estruturas públicas. E nós temos sim que tomar essa observância, nós temos sim que dotar essa nova legislação eleitoral para que tenha um perfil um pouco mais público, um pouco mais afastado talvez das ambições, dos interesses do partido A, do partido B, ou do político A ou político B.

Então, a nossa preocupação é exatamente nesse sentido, que haja contemplação neste anteprojeto, da postura do servidor público e do detentor de mandato quando das eleições. Nós temos um exemplo aqui que em 2008 o então Governador Luiz Henrique, ele renunciou o mandato para disputar a sua reeleição. Foi um ato isolado, um ato de sua própria vontade, mas ele o fez.

Outro detalhe que eu gostaria de abordar rapidamente é com referência à campanha eleitoral. Terminado o primeiro turno em todos os municípios brasileiros, eis que vem o eleitor, o cidadão, juntamente com a imprensa, lastimar as vias públicas, lastimar os entulhos da ressaca eleitoral. Ora, há de se ter um trato com material já inexistente dos vencedores, dos vencidos, talvez, ou daqueles que vão disputar uma segunda fase, há de se ter também um pouco mais de atenção por parte dos partidos, ou por parte de todos nós atores das disputas eleitorais, para as propagandas, para que não seja exatamente, excessivamente poluidora. Tivemos exemplos aqui na capital que os espaços, os canteiros foram tomados pelas propagandas, pessoas contratadas, ou militantes atrapalhando muitas vezes o trânsito. E toda a nossa vida cotidiana aqui.

Então são preocupações que nós queríamos colocar exatamente à comissão, queríamos ter essa atenção da comissão e principalmente nesse papel importante que vocês estão fazendo, vocês esta fazendo história, inclusive, em Santa Catarina. Nós estamos colaborando numa discussão que é de interesse não só dos eleitores, mas também dos políticos e dos partidos políticos. E eu espero que eles tomem corpo e venham sim para a discussão, venham não só tratar da juridicalidade, mas também dos escaninhos que percorrem até o eleitor que está lá na ponta, até a decisão final na hora que eu vou digitar o candidato ou a candidata da minha preferência. Então, para resumir, eu gostaria de parabenizar a comissão e parabenizar também o Ministério Público Estadual de Santa Catarina, que vem desempenhando um belo papel, sobretudo na campanha "O que você tem a ver com a corrupção?" Que também tem participação de um ex-professor meu, que é o professor Affonso Ghizzo.

Parabéns a vocês e muito obrigado.

[palmas]

**SR. PRESIDENTE WALTER DE ALMEIDA GUILHERME:** Muito obrigado. Dr. Alessandro Abreu, Advogado Presidente da Comissão de Direito Eleitoral, OAB de Santa Catarina.

**SR. ALESSANDRO ABREU:** Bom dia, Sr. Presidente, em nome de V. Exa. gostaria de cumprimentar todas as autoridades da Mesa, os colegas advogados, senhores servidores do TRE de Santa Catarina que fizeram um brilhante trabalho nessas eleições.

Eu venho de condição de advogado militante, de quem vive o dia a dia das eleições, viveu eleições majoritárias aqui de Santa Catarina também. E trazer algumas ideias de quem está na labuta e tem algumas

dificuldades, até que se enfrenta diante do processo eleitoral. Primeiro, partindo para o item, o tema quatro, Direito Material Eleitoral, onde se fala da formatação da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão e rede inserções. Eu venho trazer uma proposta para extinção das inserções proporcionais. Isso já ocorre na municipal, mas no estadual tem horário reservado. E se viu em todo Brasil, não só em Santa Catarina, que em função da dificuldade que os partidos, as coligações têm de colocar todos os seus candidatos a deputado estadual, a deputado federal, na propaganda, no comercial, porque existem dezenas, centenas de candidatos por pouco tempo de televisão. E também pelo interesse maior ser a eleição majoritária, o que se faz? Os candidatos majoritários utilizaram integralmente a propaganda dos candidatos proporcionais, isso ocorre, e vá se discutir então em dezenas e em centenas de ações numa questão bastante subjetiva, o que é, o que não é invasão, até aonde o candidato majoritário pode aparecer na propaganda, quando na verdade os proporcionais já não mais parecem. Então por que a disposição? Por que esse horário destinado as proporcionais, se eles não podem ser suprimidos, não pode a coligação escolher entre tantos candidatos um ou dois que tenham uma utilização. Ou seja, o objetivo que seria uma exposição de ideias do candidato a deputado não ocorre, porque não tem tempo suficiente, e se fica discutindo então aquela inclusão dos majoritários no horário proporcional. Como já ocorre nas eleições municipais, não têm motivo para que se permaneça uma divisão, na verdade um candidato majoritário ao governo, ao presidente em primeiro turno tem um tempo bastante reduzido quando os proporcionais, federais, estaduais ocupam metade pelo menos de um tempo total. Não há motivo para que se permaneça as inserções para deputado. Então, a primeira proposta, isso foi debatido já dentre muitos advogados que atuaram e atuam, que não existe motivos para se manter hoje a utilização dos comerciais proporcionais, já que de fato eles não são utilizados, basta pegar todas as eleições estaduais, até presidenciais; ocorreu sim uma utilização indevida dos candidatos majoritários.

Em relação também à pesquisa eleitoral, uma ideia até que pode se levar e utilizar, concordo com tudo o que foi dito até o presente momento pelo Prof. Decomain, pelo nosso corregedor também do tribunal, que é o grande problema. E trago também uma ideia de se fazer primeiro a partir do momento... Segundo a legislação, como todos conhecessem, toda a pesquisa que se queira divulgar, ela deve ser então registrada no tribunal. Mas o que ocorre de fato e ocorreu muito aqui em Santa Catarina e em todos os estados, de que se fizesse o registro, as divulgações na verdade, as pesquisas são realizadas, mas em grande parte das vezes, por não ter interesse de terceiros, ela não é divulgada, e os partidos não podem ter acesso ao resultado. Isso é uma situação, porque de fato o que acontece? Se os partidos políticos utilizam de terceiros para divulgar resultado de pesquisa, porque a partir do momento que um partido vai contratar um instituto para realizar pesquisa, ele não vai ter credibilidade de levar na

propaganda ao eleitor, então não vai ser o partido que vai ele, o instituto, a coligação contratar um instituto de pesquisa para depois, no caso da propaganda eleitoral, dizer que ele contratou, ele que tem interesse. O que se faz? Utiliza terceiros: associações comerciais, empresariais, dentre outros. E o que ocorre? Hoje, pela legislação, o que ocorre? Podem se contratar essas associações, contratar pesquisa, se o resultado não for do interesse de quem está por detrás, ela não divulgar, e o partido não tem acesso, a coligação, ao resultado. Porque ele só pode ter resultado se for divulgado, que a divulgação não é exigida após o registro. Então o que se pede é que no caso de se registrar uma pesquisa, todos independente de divulgação ou não, os partidos têm que ter acesso ao resultado. Isso dificultaria que utilizasse então meios escusos de contratação via entidades sociais ou entidades no caso comerciais e industriais.

Outra situação também que pode ser estudada é no caso se exigir um calendário prévio de pesquisas. Ou seja, antes do processo eleitoral, pode se dar um determinado momento, quem de fato tem interesse, as emissoras de televisão, de rádio que cobrem no caso as eleições, que cubram as eleições, que se faça um registro prévio das datas que queiram realizar as pesquisas. Ou seja, se delimitar, digamos até o início do processo eleitoral, as datas que vão ser realizadas as pesquisas. O que isso evita? Que é o que mais ocorre, mais atrapalha? Qual é o instrumento utilizado indevidamente por muitos partidos políticos? Quando vê que no caso foi registrada uma pesquisa, até com maior confiabilidade de uma empresa jornalística de grande porte que cubra, o que faz? Já prevendo que possa vir um resultado que não seja do seu interesse, já cola um registro de um terceiro seu, de alguma entidade que está a seu serviço, para no caso colocar em dúvida posterior ao eleitor, depois da divulgação, qual pesquisa no caso é correta. Ou seja, um grupo a aqui de grande porte, uma emissora, contrata uma pesquisa e em seguida o partido já contrata outra em cima, existem os resultados. Isso ocorre com tanta frequência, que na eleição de 2008, por exemplo, num município da Grande Florianópolis, ocorreu um registro sucessivo onde até no caso da divulgação em jornal do município de grande circulação, em três dias distintos, cada pesquisa apontava um candidato na frente. Então se você tem um registro prévio, tem uma data antes da realização, antes do registro, até o registro do pleito, uma data em que as emissoras daqueles que estão cobrindo, já determinem a data de realização de cada pesquisa, isso dificultaria. Ou seja, a partir do registro dos candidatos não se pode mais pesquisar, ou uma data que no caso se escolha. O que não pode é se permitir que ao decorrer do processo se registre a qualquer momento a pesquisa, isso faz com que se utilize indevidamente. E no caso do segundo turno também outra situação. Para isso, claro, tem que se estudar um pouco mais a fundo, porque também teria que se exigir que aqueles institutos, ou aqueles interessados que contrataram, que de fato realizem ou excepcionalmente possam, no caso, alterar a data por um fator relevante autorizado pelo tribunal. Mas acredito eu que se colocar uma

data limite para o registro com calendário prévio, vai se evitar muito dessas pesquisas fraudulentas que existem.

Outra situação também é referente ao Direito Processual, como se existe até, também como foi dito pelo nosso Procurador, há necessidade também de se unificar a questão dos procedimentos, das ações, também Dr. Carlos, todos colocaram com bastante propriedade. Eu acredito que isso também deve ser levado na questão do cumprimento imediato ou não. Hoje nós enfrentamos situações em que no caso quando é conduta vedada, existe um dispositivo que fala diretamente da cassação, ou 41-A, compra de voto, há uma aplicação imediata, em outras situações de abuso de poder econômico e político, tem que ser aguardar o trânsito julgado, recurso contra expedição de diploma, decisão então do TSE. Então, ou se aplica aí, no caso seria uma situação de se unificar, ou se aplica imediatamente em todas as situações ou se aguarda o julgamento, mas o que não pode, ao nosso sentir, é em determinadas situações, porque o legislador acrescentou um dispositivo que se fala em cassação, no caso pode ser aplicado imediatamente; em outras situações, às vezes, até mais grave tem que se aguardar o trânsito em julgado. Então, para que também na aplicação da decisão se faça de forma imediata ou que se aguarde o trânsito em julgado, mas que as situações se apliquem para todas as situações.

E também uma situação, acredito eu, também que deva ser repensada, não existe hoje no Código Eleitoral, é porque quando a gente lida com as eleições, no caso como ocorreram nesses anos as eleições estaduais, então não existe a figura dos juízes eleitorais, os juízes de primeira instância, passa-se então a ter como os primeiros julgadores os juízes auxiliares, como foi Dr. Júlio, Dr. Carlos, que realizaram excelente trabalho aqui em Santa Catarina. E não existe no Código Eleitoral, na verdade, a situação para o encaminhamento processual dessas ações, desses casos de eleições estaduais. Por exemplo, como propósito da celeridade, isso eu sempre tenho defendido, nas eleições estaduais existem a possibilidade, isso é muito relevante e diferencia bastante o julgamento das ações, é a possibilidade do juiz auxiliar levar a julgamento as ações que vão criar precedente de maior relevância diretamente ao tribunal, isso porque na forma com que hoje se encaminha, você encaminha uma ação ao juiz auxiliar depois de contestação, parecer é julgado, e o próprio relator é o juiz que julgou. Então, a tendência natural é que a decisão de primeira instância, o relato, o voto seja o mesmo, o parecer do Ministério Público o mesmo, os argumentos dos advogados, das partes, são as mesmas. Então, você tem todo um procedimento duplicado, que na verdade inexistente essa necessidade, é muito, se pelo menos dá possibilidade, um dispositivo que e de possibilidade dos juízes auxiliares que vão substituir um juiz efetivo no julgamento do Pleno, que possam levar as situações que exija maior celeridade diretamente ao Pleno, que isso esteja previsto.

E também outra situação que não está prevista, é sempre uma discussão em termos de jurisprudência, no caso também específico quando atuam os juízes auxiliares, é de que a competência para julgar as cautelares, o agravo regimental, isso hoje eu pude verificar que em vários estados existe até uma dissociação, existem confrontações de procedimento. Ou seja, em determinados tribunais, a cautelar... E a cautelar é muito importante no processo eleitoral, porque a partir do momento em que - só abro um parêntese - a partir do momento em que o art. 257, se não me engano, ou 247, ou 257, do Código Eleitoral não permite o efeito suspensivo, naquelas situações em que a penalidade, por exemplo, é perda em dobro do tempo de televisão na propaganda eleitoral, essas situações, caso sejam de fato cumpridas, as decisões mesmo com a reforma do tribunal regional não se tem mais como reaver o tempo, porque você não pode exigir tempo extra das emissoras, segundo o procedimento. Então existem situações que a cautelar, ela é de extrema relevância. Em determinados momentos, ou em tribunais, a cautelar no caso a competência dos próprios juízes auxiliares que deram a decisão, em outras situações é remetido para os juízes do Pleno, existe até confrontações, divergências, até como a Justiça Eleitoral, o TRE tem esta situação, em que existe esse rodízio frequente, que determinadas eleições se dá competência da cautelar para o juiz do Pleno, outras determinadas situações para o juiz auxiliar, inclusive aquele que proferiu a decisão.

Então aí duas situações que peço também atenção, eu sou temerário ao ponto de dizer que não se pode conceder efeito suspensivo aos recursos eleitorais, acredito que deva ser concedido em situações excepcionais, e caso contrário, que se defina então nesse procedimento de eleições de nível estadual, onde juízes estaduais são competentes, de quem é a competência para julgar essas cautelares, esses agravos regimentais.

Então são essas as considerações, agradeço a oportunidade e parabenizo por todo o trabalho que está sendo realizado.

[palmas]

**SR. PRESIDENTE WALTER DE ALMEIDA GUILHERME:** Muito obrigado. Agora o Dr. Ruy Samuel Espíndola, advogado eleitoralista e Professor de Direito Eleitoral e Constitucional.

**SR. RUY SAMUEL ESPÍNDOLA:** Bom dia a todos, Sr. Presidente, cumprimento V. Exa., cumprimentando todos os integrantes da Mesa e todos que estão aqui nesta Audiência Pública. Eu gostaria apenas de lembrar, lembrar que em 2007 a escola judicial eleitoral realizou, quando na época era o Diretor Prof. José Isaac Pilati, um grande Congresso de direito eleitoral, e um dos temas daquele momento, que o Tribunal Eleitoral foi o responsável pela realização daquele evento, um dos temas era a necessidade de recodificação ou de descodificação do Direito Eleitoral. Eu tive oportunidade de enquanto advogado e professor auxiliar

o Prof. Isaac Pilati na escolha temática e dos temas. Então, gostaria de trazer objetivamente pontos de sugestão para a reforma do Código Eleitoral.

Então, o primeiro ponto, para ser objetivo, creio que devemos introduzir, Sr. Presidente, introduzir no Código Eleitoral a necessidade de que os conflitos intrapartidários e entre partidos, mesmo antes do período eleitoral, serem alçados à jurisdição da Justiça Eleitoral, como foi a Emenda 45, de 2004, que trouxe para a competência da Justiça do Trabalho os conflitos intrassindicais e entre sindicatos. Por que digo isso? Um exemplo histórico: lembremos de eleição 2006, quando o então Ministro Edson Vidigal, do STJ, deu uma liminar para suspender uma convenção nacional do PMDB. A Justiça comum não tem condições, não está aparatada processualmente e nem cultura jurídica adequada para solver esse tipo de conflito. Então, eu penso que o direito a uma cisão entre direito partidário eleitoral, direito eleitoral é mais amplo que isso, o conceito devemos ampliá-lo, e penso que então o Código Eleitoral deve prever, como fez agora com os problemas referentes à medida de fidelidade partidária. Então, creio que isso deve estar no seio da jurisdição eleitoral. Todo conflito intra e entre partidos, esse é um ponto, uma sugestão que coloco.

Outro ponto que considero da mais alta relevância, milito com o Dr. Alessandro e outros há 15 anos na Justiça Eleitoral, do primeiro grau ao TSE, e nos últimos anos vejo uma insegurança muito grande dada pela grande capacidade construtiva do TSE. Há uma insegurança muito grande, dou dois exemplos: o exemplo do prazo recursal do 41-A. Pensava-se antes que eram três dias, porque o Código Eleitoral definia três dias. Depois de passada uma eleição, depois que muitos recursos haviam se interpostos, o TSE mudou entendimento, é 24 horas é o prazo do art. 96, isso tornou muitos recursos já interpostos à inteligência de que eram três dias, intempestivos. Veja, Sr. Presidente, se a Lei Eleitoral não pode retroagir, se a Lei Eleitoral está submetida ao princípio da anualidade, como a jurisprudência pode fazê-lo? E quando a jurisprudência o faz, Sr. Presidente, faz de maneira mais nefanda, mais terrível, mais ofensiva à ordem jurídica do que a lei.

Dou outro exemplo, triste: a questão do mandato itinerante. Até Florianópolis, não estou aqui a fazer uma defesa do prefeito, não votei nele, não sou advogado dele, mas Florianópolis pode perder seu prefeito, porque ele fora prefeito de São José, fora reeleito lá, candidatou-se aqui, foi reeleito aqui e simplesmente o TSE, sem nenhum pudor ou tranquilidade inovou a jurisprudência.

Creio, Sr. Presidente, Dr. Cezar Britto, que tenhamos que ter a mesma cautela que teve o Código de Processo Administrativo Federal; disse que os órgãos, as instâncias administrativas, ao apreciarem recursos e mudarem as suas inteligências, a inteligência não vale para o passado, tem que se preservar, tem que se dar estabilidade. Hoje, como advogado

eleitoralista, como professor eleitoral, que a maior insegurança jurídica é a mutabilidade do TSE. E isto é compreensível, é um tribunal plenário, é o tribunal cujos integrantes têm mandato de dois anos, é o tribunal cujo não tem memória da própria jurisprudência. E qualquer um dá palpite em Direito Eleitoral. Então, precisamos ter uma regra, Sr. Presidente, no Código Eleitoral que barre inteligências retroativas da Lei Eleitoral. A inteligência de Lei Eleitoral tem sido confundida, tem sido até um valor maior do que a própria lei. Então este é um ponto que sugiro.

Outra questão, Sr. Presidente, é a questão do recurso especial eleitoral. Nós não podemos, Sr. Presidente, termos um recurso especial eleitoral que se alimente da jurisprudência e do recurso especial comum e do recurso extraordinário. O recurso especial eleitoral numa justiça, Dr. Cezar Britto, que não tenha ação rescisória, que tem excepcionalmente uma ação rescisória só de decisões do TSE de inelegibilidade, tem que ter um recurso especial eleitoral com suas peculiaridades, Sr. Presidente. Por exemplo, infelizmente, no país, todos os tribunais não aceitam, não vêm bem os embargos declaratórios, principalmente aqueles com necessidade pré-questionadora, nós advogados sabemos disso, da imposição que é, porque vamos do primeiro grau ao Supremo Tribunal Federal, sabemos de dor que é isso. Sr. Presidente, o Código Eleitoral devia interferir nesse ponto dizendo que a interposição dos embargos declaratórios, ainda que não supridos da maneira requerida, já preenche os requisitos de pré-questionamento, por quê? Nós temos a carga uma condenação pelo 41-A, cuja eficácia é imediata, os prazos são de três dias, nós precisamos haver uma compensação do devido processo legal. E nunca nos esqueçamos, Sr. Presidente, quando um registro é cassado, principalmente quando de um candidato eleito, não se está mais agredindo só o direito de receber os votos, mas agredindo o direito de todos os eleitores, seja os eleitores que votaram no candidato ou que não votaram nele, agride-se a vontade popular, Sr. Presidente.

Então, creio que devemos ter um cuidado, tem que haver uma construção de uma linha mais liberal para assegurar o *due process* adequado ao recurso especial eleitoral, não podemos ter essa postura, porque o mandato, Sr. Presidente, tem tempo certo, as questões patrimoniais do recurso especial comum extraordinário não se adequam a dar a resposta de um devido processo legal que concilie celeridade, eficiência e respeito aos direitos das candidaturas.

Outro ponto, Sr. Presidente, eu tenho muito receio do papel que exerce o TSE na sua atividade regulatória. Na verdade, se vemos bem, poder regulamentar só tem a Presidência de República, e o poder de regulamentar do TSE está embasado no Código Eleitoral de 65, até penso eu, mais respectivamente, porque acho que os poderes têm que estar definidos na Constituição, acho que a Constituição, numa boa leitura, não recepcionou esse poder ao TSE, todavia ele o exerce e muitas vezes inovando normativamente. O TSE em muitas matérias extrapola o mero

poder regulamentar para produzir regra nova, e como não é lei, quer subsumir, não subsume ao conceito de anualidade. Então há que e haver uma restrição, uma redefinição do papel do TSE; tenho visto, como advogado, uma invasão na esfera do legislador sob vários aspectos.

Com relação às consultas. Também penso que devemos ou extingui-las ou tratá-las de um modo mais restritivo, com todo respeito ao TSE, mas esta insegurança jurídica que estamos vivendo nessa eleição pelas candidaturas, penso, deve-se a ele, ao TSE, mesmo o Ministro Marco Aurélio tendo dito que não se deveria responder aquela consulta de dez de junho, três dias depois de entrado em vigor a lei, porque o tema era constitucional, o TSE não seguiu uma regra básica, poderia ter ouvido primeiro o que as instâncias abaixo dele, mas não de significado jurídico inferior, só abaixo na estrutura judiciária, que nós advogados, nós juízes promotores, debatêssemos, porque não havia um manual de Direito Eleitoral, ou um de Direito Constitucional, que dissesse que a lei seria aplicada naquele momento, mas o TSE, com todo o respeito, agiu dentro do de uma política judiciária respeitável, respeitável, mas o TSE açodadamente, em um voto acolhido pela maioria, que inclusive não interpretou bem a jurisprudência pacífica do Supremo, que ocasionou essa situação que nós vivemos hoje, e injustamente tem sido acusado o Supremo Tribunal Federal por não ter respondido o cargo de Joaquim Roriz, como o responsável por isso. Então, ou nós restringirmos ou extirpamos, porque na nossa cultura constitucional Tribunais de Conta têm essa função. Mas tribunal, o Tribunal Eleitoral, além de ter uma função normativa, extrapola muitas vezes, tem uma função consultiva, acho que naquele momento ali açodou-se, apressou-se indevidamente. Acho que, minha opinião, eu não me sinto satisfeito com isso há muito tempo, acho que ou devemos extirpar essa competência ou reduzi-la, reduzi-la no espaço temporal em que é dada ou nas matérias, porque os temas ali eram nitidamente constitucionais, respingariam no Supremo Tribunal Federal, acho que até houve uma inversão, uma invasão da competência da própria corte suprema do país, e ocasionou uma situação de grande instabilidade nessa eleição, devido o exercício do poder de consulta, se esse poder não tivesse em exercício, Sr. Presidente, nós não estaríamos vivendo na segurança que estamos vivendo hoje, porque as instâncias ordinárias inferiores teriam dado a devida interpretação ao ponto.

Outra questão é a questão de ordem, tem a ver com recurso especial, a questão de ordem pública. Que haja a preservação, que as questões de ordem pública possam ser sim deduzidas num recurso especial eleitoral, quero tematizar mais a questão do processo eleitoral, em que haja a possibilidade de uma jurisprudência, ter uma análise mais aberta do conflito jurisprudencial que suscita o recurso especial, a divergência. E não só em tribunais eleitorais, mas às vezes há pontos de matéria processual, Sr. Presidente, processual que é comum ao Processo Civil, Processo Criminal, que pudesse haver até mesmo a extensão devida

a magnitude do processo eleitoral, que pudesse haver a comparação de decisões de tribunais eleitorais com outros tribunais, desde que fosse uma matéria comum, como é a matéria da teoria do processo, do direito processual em algumas partes.

Sr. Presidente, eu teria outra muitas sugestão, mas há outras pessoas sendo ouvidas, eu encaminharei oportunamente ao *e-mail* que V. Exa. colocou, várias sugestões que temos aqui. Mas sugiro mesmo ao doutor, nosso presidente do TRE, Dr. Newton Trisotto, se pudesse, uma sugestão minha, disponibilizar porque o TRE tem a filmagem de todo aquele evento do fórum eleitoral, onde vários temas aqui enfocados, são temas sugestivos, foram tratados e tratados com muita precruência por vários eleitoralistas do Brasil.

Grato pela oportunidade e civicamente participar desse evento. Obrigado.

[palmas]

**SR. PRESIDENTE WALTER DE ALMEIDA GUILHERME:** Muito obrigado, Dr. Ruy.

Não há mais inscrições, mas eu concedo a palavra ao Desembargador Newton Trisotto, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral de Santa Catarina.

**SR. NEWTON TRISOTTO:** Meu eterno Presidente, e é terceira vez que ele preside, já no Colégio de Corregedores, depois no Colégio de Presidentes e hoje, não sei se é uma antecipação do que pode ocorrer no futuro. Tomara.

Eu vou ser bem breve, Presidente. E V. Exa. disse no começo que nós não trataríamos de questões constitucionais, mas por um dever até de lealdade para os meus colegas juízes estaduais, eu quero registrar que a Constituição Federal faz uma distinção bem clara, bem clara, em Juiz Federal e Juiz de Direito, jamais fala em Juiz de Direito Federal, e mesmo na composição dos tribunais regionais estaduais, quando ela se refere a Juiz Federal, ela fala em Juiz Federal e depois lá adiante fala em Juiz de Direito dos estados. Como é matéria constitucional, penso que nós não devemos ingressar nesse campo, mas de qualquer maneira faço [ininteligível] V. Exa. faça esse registro.

Dr. Pedro Decomain colocou de uma forma até simbólica bastante interessante, a questão da cunha e abertura constitucional. Realmente é preocupante, mas eu entendo que a proibição de publicação de pesquisas não fere o princípio constitucional da liberdade de expressão, liberdade de imprensa, porque é um fato criado, se cria o fato, então se não se criar o fato não existe porque publicar.

Quanto ao código, meu Presidente, eu penso que a legislação eleitoral ela é muito dinâmica, os fatos eleitorais são muito dinâmicos, então a minha sugestão é o que Código Eleitoral se limite às questões

fundamentais. E se deixe para a lei complementar aquelas questões que nós sabemos que o tempo provocará alterações, para não acontecer como o que está acontecendo hoje com o Código Civil, já está faltando letra no alfabeto, que tem no art. 45-A, B, C, D, E, e tal, tal, daqui a pouco vai ter que colocar A1 A2, A3. Então essas matérias, me parece, que seria interessante ficasse numa legislação separada.

Uma questão que nos preocupa muito é a cassação do mandato. Aqui nós costumamos dizer que existe o terceiro turno. Então, certos atos, e aí vem a questão da potencialidade, eu penso que eles deveriam ser punidos de outra forma e não com a cassação do mandato, porque o mandato não foi concedido por nós, foi concedido pelo povo, às vezes o prefeito, é mais comum, é eleito com 70%, 75% dos votos e nós, em razão de uma armação do seu adversário, e normalmente é o que ocorre, são as tais gravações feitas de conveniência e que só surgem depois de proclamado o resultado. Então eu penso que nós temos que punir de outra forma, quem sabe até suspender os direitos políticos dele após ele ter cumprido o mandato ou sanções de outra natureza.

Foi mencionado aqui a questão do inquérito e duplicidade de atos, fica a sugestão, Presidente, hoje em todos os fóruns, pelo menos do estado de Santa Catarina, nas salas de audiência nós já temos sistema de gravação, eu penso que São Paulo também. Talvez fosse conveniente então que esses depoimentos fossem colhidos nas delegacias onde há gravação, ou onde não houver, nos fóruns, e uma forma de intimar a parte, para que ela querendo se apresente com o seu advogado. Se não fizer, não poderá depois questionar o que foi colhido da testemunha. George Ripert, e eu tenho citado com muita frequência, ele disse que quando a lei ignora a realidade, a realidade se vinga ignorando a lei. Se existe algo mais fantasioso, é a questão de propaganda eleitoral. Eu sinceramente não vejo razão para tanta restrição à propaganda eleitoral dentro do horário político do partido. Em qualquer momento, no período pré-eleitoral ou pós-eleitoral, é o horário do partido político. O que nós devemos sim proibir, é propaganda indireta, que essa dita propaganda institucional. Que nada mais é do que a propaganda das realizações de um determinado candidato ao longo do ano. Lembro aqui de um julgamento que no mês de setembro, um candidato à reeleição a prefeito mandou confeccionar um cubo muito bonito por sinal, muito bem elaborado, com um calendário, mas com todas as obras por ele realizadas. Diz ele que queria fazer uma prestação de contas, por que não fez no mês de novembro? Então esse tipo de propaganda realmente, e isso tem previsão constitucional, e infelizmente o Supremo num julgamento que não é muito recente, entendeu que não haveria violação ao princípio constitucional que está no art. 37, entendeu que seria possível e legítima essa propaganda, e não só a propaganda educativa como está escrito na Constituição Federal.

Penso também, Presidente, que a questão da propaganda tem que haver mais liberalidade, mas por outro lado, eliminar o alto grau de subjetividade na interpretação. Quem já participou de um tribunal eleitoral sabe quanto é difícil nós avaliarmos, e dizermos, "Não, esta propaganda infringe ou não infringe a lei", ou: "Esta propaganda há pedido não direito de voto", então teria que haver ou, volto a dizer, um pouco mais de liberalidade, e depois também eliminar um pouco da subjetividade.

O Sr. Ruy levantou a questão dos embargos declaratórios e a questão da insegurança jurídica, V. Exa. tem um colega, não sei se está na ativa ainda, Alves Braga, deve estar, mas eu devo ter citado essa frase dele, tenho a impressão que em mais de 200 acórdãos: "Onde irá a certeza do Direito se cada juiz se arvorar em legislador?" O juiz deve ser um intérprete da lei, deve na lacuna da leis interpretá-las e tudo o mais, mas ele não pode se colocar na posição de legislador. Nós já tivemos essa fase de que o juiz tudo podia, e hoje nós estamos chegando à conclusão de que não é assim, porque realmente aí nós criamos a instabilidade jurídica, e hoje nós estamos voltando novamente até com as súmulas vinculantes à limitação dessa liberdade do juiz julgar apenas de acordo com a sua consciência e ignorando a lei.

Com relação aos embargos de declaração, penso que o Dr. Ruy está absolutamente certo, e isso foi um monstro que criaram para limitar o acesso tribunais superiores, o que nos dá muito trabalho, porque o brio, o advogado, sistematicamente, com receio de que seu recurso não seja recebido, de impetrar e interpor embargo de declaração, o que para nós é extremamente penoso porque temos que julgar o processo duas vezes, os recursos do Estado de Santa Catarina, 80% deles nós temos que julgar duas vezes, porque sempre há embargo de declaração. E no momento a gente até fica bastante aborrecido, mas quando passa aquele momento de ira a gente tem a consciência do que advogado realmente não pode correr o risco de não interpor embargo de declaração, e com isso impedir o que seu recurso seja conhecido.

Um outro aspecto que eu gostaria também de mencionar, Presidente, é quanto ao poder regulamentador, eu também entendo, como disse o Sr. Ruy, que ele não pode ser eliminado, até pelo dinamismo das questões eleitorais, não pode ser eliminado, mas eles têm que ser sensivelmente restringidos.

Então, eram essas as considerações que eu pretendia fazer, agradecendo mais uma vez a concessão da palavra, e a honra de tê-lo aqui no nosso estado.

[palmas]

**SR. PRESIDENTE WALTER DE ALMEIDA GUILHERME:** As intervenções, as sugestões foram todas ouvidas, serão todas ponderadas, e eu quando no início não cheguei a citar o Ministério Público Estadual como instituição que apoia este evento, e enfim os trabalhos da comissão,

e faço agora, e faço agora com muito orgulho e muita honra, porque durante 20 anos eu fui do Ministério Público Estadual de São Paulo, já estou há 21 na Magistratura, mas os 20 anos são aqueles anos iniciais da vida, que acabam dando norte a você. Eu posso dizer que o MP de São Paulo estadual me deu norte na vida, pelo menos na vida jurídica.

Quanto ao fato de estar aqui presidindo eventualmente esta comissão, foi por circunstância, nem saberia que teria essa honra, e de fato fui presidente do Colégio de Corregedores e vou ser presidente do Colégio de Presidentes, o que só me traz orgulho, satisfação e a honra; mas o que eu gostaria mesmo de ser era presidente dos Corinthians, e isto eu acho que jamais vou conseguir, porque não fiz política, nem frequento, só me limito a torcer fervorosamente, mas do Corinthians não vou ser Presidente, quem sabe V. Exa. possa ser presidente e realize esse meu desejo oculto, oculto agora não, expresso.

Nós tivemos realmente muitas contribuições importantes, Dr. Paladino, começou a tratar de um tema fundamental, das pesquisas, nós vamos ter em São Paulo um seminário agora em Campinas, Justiça e Mídia ou A Justiça Eleitoral na Mídia, e vou aproveitar muitos dos conceitos, muito das idéias aqui, não só de V. Exa. como dos demais que falaram em pesquisas, para também tratar do tema, acho de uma coisa de extrema importância o que fazer com as pesquisas, proibi-las não é possível, restringi-las será que terá algum efeito, restringi-la de que maneira, restringi-la no tempo, nós já tivemos lei que restringiu as pesquisas a três, quatro meses. Não há, a dificuldade é muito grande, Dr. Decomain falou muito bem da questão da eventual inconstitucionalidade ou não, um viés de interpretação conforme a Constituição, ou seja, aquela encomendada por partido político que tem o único objetivo de propaganda, esta poderia ser vedada, sem ofensa à Constituição; também dentro de um aspecto em juízo de ponderação, como muito bem falou S. Exa., também falou nos transportes dos eleitores, as sanções e um disciplinamento maior.

Nós tivemos o Dr. Cláudio a tratar da consolidação dos ritos, matéria que todos praticamente aqui falamos, da necessidade de uma consolidação desses ritos, ou diferenciação, mas que fique bem mais claro do que é hoje, e também da estrutura dos tribunais, e o tema claro candente, devo dizer, da participação maior dos juízes federais nas Cortes, enfim, na Justiça Eleitoral, a questão de ser constitucional ou não, há uma dúvida, aliás, seria efetivamente essa dúvida, quando a Constituição fala em Juiz de Direito, é juiz estadual, nós temos todas nossas posições, mas se o tema for constitucional, ele estaria efetivamente fora das sugestões que seriam oferecidas por esta comissão, porque nós estamos adstritos a oferecer sugestão de alteração da lei ordinária, mas o tema é prévio, claro, se o tema for constitucional deixamos de lado, mas o tema é constitucional, quer dizer, existe essa possibilidade? Claro que está, cada um tem sua posição, e isto vai acabar,

já tivemos um primeiro início de discussão na primeira reunião da nossa comissão no Senado, depois o tema voltou a ser tratado em Belo Horizonte, foi tratado em Recife e agora também foi tratado aqui. É um tema relevante, mas não penso que seja o mais relevante, é um tema que deve sofrer uma série de ponderações, mas o mais importante é fazer outro código e não propriamente a participação desta ou daquela justiça. Mas nós vamos ter que enfrentar de alguma maneira isso, desde que consideraremos que basta alterar a legislação ordinária para que tenhamos uma maior participação da Justiça Federal. Quer no que diz respeito à Justiça de primeiro grau, o juiz de direito, quer no que diz respeito à composição dos tribunais regionais estaduais do tribunal constitucional federal e o tribunal do TSE, aliás, também toda essa composição está na própria Constituição, mas de qualquer maneira o tema foi bem discutido aqui por mais de um expositor e merece toda a nossa atenção.

Dr. André a falar da intervenção do Ministério Público no processo eleitoral, a pedir uma intervenção maior do Ministério Público no processo eleitoral, e eu até outro dia... Dr. Júlio, não sei onde que está aqui, estava procurando um acórdão seu, não me engano era a respeito da possibilidade do Ministério Público recorrer daquelas decisões com relação à invasão de propaganda e etc., porque ali vai dizer somente o partido político quando é anterior e resolução TSE dizia o partido político, não dava exclusividade, a lei agora dá exclusividade ao partido político; esta é uma matéria meramente partidária, ficaria o Ministério Público de fora, e se efetivamente a lei trata dessa forma e trata mesmo, se é possível alegar algum tipo de inconstitucionalidade, eu entendo o que Ministério Público tem condições e sustento também que deva participar de todo o processo eleitoral, quer como autor, quer como elemento que fiscaliza a legislação eleitoral, mas nesse caso até procurei, mas como declarar a inconstitucionalidade? Por omissão? Não é o caso, ainda mais que era uma questão tratada incidentalmente. Interpretar a Constituição conforme a Constituição, para dizer: "Olha, a Constituição dá o poder ao Ministério Público uma lei que está restringindo, ela tem que ser interpretada conforme a Constituição", mas como interpretar a lei conforme a Constituição diante de seus dizeres claríssimos: "Somente o Ministério Público". Eu não posso dizer que a lei mereceria outra interpretação. Enfim, é uma questão que eu sempre também procurei pensar a respeito, e vi com muito gosto que esta questão foi debatida aqui, ou seja, a intervenção de Ministério Público no processo eleitoral.

Falou-se também, Dr. André e outros depois também trataram do tema da extinção das consultas ou restrição, pelo menos, das consultas no que diz respeito pelo menos ao tempo, e eu também concordo, pois havia um certo tempo lá em São Paulo uma série de consultas, aliás os tribunais regionais eleitorais também devem responder consultas ou na perspectiva para dar a Constituição, desde que a Constituição diz o que TSE pode responder consulta, penso o que TRE também, mas dentro de um

determinado prazo e não quando nas vésperas da Constituição. E a propósito das consultas e das resoluções, sim, o TSE tem trazido alguma instabilidade jurídica mesmo com as resoluções em cima, na última hora, referente a temas importantes que talvez não fossem vinculados apenas a uma regulamentação da lei, mas criando novamente uma lei. Também entendo que isto é matéria que possa ser vista, desde que não se ponha o viés constitucional de TSE pela Constituição por poder e dever; na verdade a Constituição não chega a dizer isso, mas ao Código Eleitoral do TSE poder responder à consulta. Mas é um tema importante, quer dizer, essa participação do Judiciário na forma de consulta, que acaba vinculando decisões posteriores, mas se bem que isso é sempre duvidoso, responde consulta fica vinculado a ela, não fica, não fica processamento falando, mas de alguma maneira acaba ficando vinculado a ela. E responder consultas--

**ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:17:01]:** [pronunciamento fora do microfone]

**SR. PRESIDENTE WALTER DE ALMEIDA GUILHERME:** É, pelo menos moralmente, não é? De responder a consultas, é um tema interessante e vale a pena; lá no seio da comissão alguém tinha proposto que a consultas deveriam ser respondidas pelo Poder Legislativo, inclusive. Me parece aí também um pouco de exagero.

**ORADOR NÃO IDENTIFICADO:** [pronunciamento fora do microfone]

**SR. PRESIDENTE WALTER DE ALMEIDA GUILHERME:** Sim, porque não seguiram a consulta. É, pois é. Agora, dar efeito vinculante à consulta já é demais também.

**ORADOR NÃO IDENTIFICADO:** [pronunciamento fora do microfone]

**SR. PRESIDENTE WALTER DE ALMEIDA GUILHERME:** Não gostaria, mas que foram criticados porque não seguiram a consulta. É, pois é, não pode ser, mas então mostra que o tema merece uma reflexão boa para sugerirmos dentro da reforma da legislação infraconstitucional.

Vi também Dr. Alisson falando no perfil mais público da postura do servidor público e do detentor de mandato, falamos em entulhos de ressaca, isto é, o que fazer com todo aquele material que depois é deixado às ruas para torná-la realmente praticamente intransitáveis.

Dr. Alessandro Abreu tratou da propaganda eleitoral gratuita, a extinção das inserções proporcionais, é um tema que merece também uma boa reflexão, porque acaba havendo uma apropriação pelos candidatos majoritários de todo o tempo que seria das inserções proporcionais.

Também voltando à pesquisa, Dr. Alessandro, falamos naquela questão interessante: não divulgar a pesquisa, já que há registro tem que

ter acesso àquilo que foi registrado, pesquisa registrada tem que ter acesso, embora possa alguém não ter interesse na sua divulgação.

Cumprimento imediato das decisões, exatamente é uma questão que preocupa muito a todos nós que julgamos permanentemente, aqui tem que se aguardar o trânsito em julgado, ou aqui não se aguarda o trânsito em julgado, aqui se cumpre efetivamente de plano, aqui tem que se aguardar efetivamente o trânsito, enfim, parece que isso vale a pena também merecer da comissão um tratamento de uma certa forma de unificação para trazer a segurança e a certeza jurídica.

Também falou-se aqui na atuação dos juízes auxiliares, deve ele ser o relator de certos processos em que ele já julgou e evidentemente ele vai manter o seu voto, nunca vi nenhum juiz auxiliar que julgou de uma certa forma mudar depois quando julgado em Plenário, esse procedimento duplicado, a cautelar, a competência do juiz na cautelar, que assume de fato a cautelar quase que [ininteligível] de uma solução definitiva, se é que não assume mesmo sobre certos aspectos, a natureza jurídica de uma decisão definitiva, então compete a quem a cautelar? Ao juiz auxiliar ou ao juiz do Pleno?

Depois Dr. Ruy Espíndola falando dos conflitos intrapartidários, que deveriam ser trazidos também, quem sabe, para o âmbito da Justiça Eleitoral e não da justiça comum, que não tem o hábito de julgar estas causas, estaria menos preparada para tanto.

Com relação... Também aqui foi dito, a capacidade construtiva de TSE, isto realmente é uma imaginação grande, imaginação criadora, não vamos inibir a imaginação criadora do juiz, porque isso que é interessante, é que faz com que a jurisprudência em certo momento mude ou não; mas o tema não é nem eleitoral, é segurança jurídica, mudar parâmetros de jurisprudência, tudo é possível. Eu já mudei certo ponto de vista e cruciais, me pareceu em certos aspectos, mas tive o cuidado de mudar, o juiz pode e deve jamais julgar sempre do mesmo jeito as causas, que sentido terá um juiz assim? Não, o juiz tem que mudar conforme o seu entendimento vai mudando. Nós somos cambiantes, a nossa mente é cambiante, a nossa forma de encarar as coisas é diferente, os fatos mudam, a sociedade muda, os costumes mudam e o juiz não vai mudar? Muda, mas tenha o cuidado de dizer: "Mudei, julguei, julgava assim antes e agora passo a julgar assim por esta razão", fundamentando, sempre fundamentando as novas posições. Mas de fato em matéria eleitoral essa criatividade, do TSE em certos casos tem embaraçado mesmo o sentido maior, que é a segurança jurídica, sobretudo um desrespeito claro à retroatividade, a chamada a mutabilidade retroativa, que foi a expressão utilizada.

O recurso especial ao merecer, dadas suas peculiaridades, e para preservar o *due process*, uma nova forma, uma nova feitura, e claro, tudo isso dentro de uma perspectiva final do Desembargador Newton Trisotto, a falar da cassação de mandato, que nem sempre poderia ser a melhor

sanção, aliás, essa sanção pode recair mais sobre o eleitor daquele que elegeu, ou tanto quanto daquele que foi eleito.

E também aquela eliminação da subjetividade de propaganda, isto é difícil, é como eliminar a subjetividade do juiz no julgar, o juiz... Por que... Os advogados sabem disso, todos sabemos, se atribui ao juiz uma certa capacidade que ele não tem, que é julgar só objetivamente. Nelson Rodrigues sempre dizia: os idiotas da objetividade. Idiota é um tema um pouco forte, mas é exatamente isso, objetividade parece um valor fundamental, justamente o oposto no que diz respeito ao juiz; claro que dentro da perspectiva de não violar a segurança jurídica, a hora de decidir de uma forma ou de outra, mas não é possível pedir ao juiz que elimine as sua subjetividade na hora de decidir. Qual é a arma fundamental? O juiz faz o quê? O juiz interpreta a lei.

Eu sempre cito esse caso, e acho uma coisa fundamental para entender o que faz um juiz. Aquelas cartas aos leitores, um determinado leitor dizendo: "É por isso o que Brasil está nessa situação que ninguém consegue se entender. Os juízes, ao invés de ler a lei, se mete a interpretá-la", vê se isso é possível, quer dizer, parece à sociedade isso, quer dizer, o erro está na interpretação, como se fora possível ler sem interpretar, ler é interpretar, esta é a matéria de que nós somos feitos, juízes ou não. E como deixar o juiz de sua subjetividade influenciar numa determinada situação? Claro, não aquela exacerbada, nunca violando o sentido da imparcialidade, eliminar subjetividade é impossível, dar um curso mais avançado a uma objetividade pode ser, mas a subjetividade é a nossa matéria, matéria do julgador, e eu não falo do julgador profissional, falo dos julgadores, estão me julgando aqui, como é que estão me julgando? Bem ou mal, e a subjetividade de cada um vai dizer se estão me julgando bem ou mal no que eu estou falando. Estou falando de alguma coisa que vale a pena ser ouvida ou não? Isso é essencialmente subjetivo. Mas de qualquer forma sempre se procura eliminar o máximo esta subjetividade nefasta, aí sim, mas fora disso é tirar o caráter humano do julgador, que é humano como qualquer um de nós, só tem uma função: julgar profissionalmente, julgar, e seu julgamento tendo efeito imediato e não julgamento apenas moral.

Mas eu tinha certeza e minha expectativa foi plenamente preenchida nessa Audiência Pública em Santa Catarina. Eu agradeço muito a presença de todos, todas as sugestões foram ponderadas, serão ponderadas, o Dr. Cezar Britto sabe como a comissão está tratando com extremo cuidado. Aliás, foi por sugestão de S. Exa. que nós estamos fazendo essas audiências públicas, se eu me lembro na primeira reunião foi quem se levantou e disse: "Para a legitimidade do nosso trabalho só se afirmará mediante a realização de audiências públicas", e é exatamente o que está acontecendo no Estado de Santa Catarina.

Eu agradeço a todos e muito obrigado.

[palmas]

*Sessão encerrada às 13 horas.*